AGRO LUNA
Casa Agropecuária
CUIDADO QUE CULTIVA, CARINHO QUE COMPLETA

JORNAL
O Regional
64 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3763 | Nova Esperança, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024 | COLORADO Nº 2850

Estação Café
Em Inajá, saída para Paranapoema
44 9.9154-3079

Pesquisa transforma azeite e resíduos da destilação de vinho em sabão



O objetivo é dar uma correta destinação a produtos apreendidos e doados pela Receita Federal, transformando-os em novos produtos, ecológicos e sustentáveis

Em uma batedeira doméstica, no Laboratório de Tecnologias e Processos Sustentáveis (LATEPS) da UNILA, Luisa mistura resíduos da destilação de vinho, azeite e ácido esteárico (obtido da palma), que com técnica, tempo e paciência irá se transformar em um sabão multiuso. O produto é objeto de pesquisa de Luisa Parra Sierra, bolsista-técnica de nível superior da Fundação Araucária, que atua no LATEPS.

Os materiais que são utilizados na pesquisa foram doados pela Receita Federal, totalizando 300 litros de vinho e 50 litros de azeite. O resíduo de vinho – ou vinhaça – utilizado na fabricação do sabão é "aproveitamento do aproveitamento". Ele é resultado da destilação do vinho para obtenção de etanol, que depois é diluído e transformado em álcool para limpeza e desinfecção de laboratórios na UNILA.

A atividade de destilação teve início na pandemia, quando as bebidas doadas foram transformadas em álcool glicerinado para, naquele momento, ser distribuído às unidades de saúde do município. A planta de destilação, como é chamado o conjunto de equipamentos, ficou parada por um tempo, mas a produção está sendo retomada. "A destilação gera uma quantidade de resíduo muito grande. Então uma forma de utilizar esse resíduo é fazendo a transformação num novo produto", explica a docente da área de Química e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES), Marciana Machado. Ela e a também docente de Química e do PPGIES, Caroline Gonçalves, orientam o trabalho de Luisa.

Além de sabão, o azeite também está sendo usado para a fabricação de velas, produto que ainda está sendo formatado. "Queremos aproveitar 100% dos resíduos que a Receita está nos doando", comenta Caroline. "O laboratório também acaba produzindo muitos resíduos, como a vinhaça, e não queremos que sejam descartados no ambiente. Uma solução é a transformação em outros produtos ecologicamente corretos e sustentáveis", completa.

O projeto foi iniciado em janeiro, com testes e provas de qualidade, e a produção em escala começou em maio. Até o momento, Luisa fabricou 350 unidades de sabão. Parte dessa produção será destinada à Receita, outra a unidades da UNILA, mas a intenção é que a maior parte do material possa ser doada a pessoas com dificuldades financeiras para a obtenção de produtos de limpeza.

Chegar ao produto final demandou muitos testes. O azeite apreendido não atende as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Análises de cromatografia, comenta Luisa, mostraram que o azeite apreendido, na verdade, é uma mistura de diferentes óleos como de soja, de girassol e, em quantidades mínimas, de oliva. "A gente demorou aproximadamente dois meses para conseguir a receita correta porque, como é um uma mistura de óleos, cada um tem um índice de saponificação diferente", explica a bolsista.

Cada lote produzido passa por testes físicos e químicos. "O sabão está atendendo os requisitos de qualidade exigidos pela Anvisa, mesmo que o produto esteja sendo fabricado em âmbito de pesquisa", diz Luisa. Entre esses requisitos estão o indicador de pH que deve ser menor que 11, no caso, o sabão multiuso em 10, padrão na indústria de limpeza.

O tempo de produção do sabão leva de 30 a 40 dias, a maior parte destinada à cura. Depois de processado na batedeira, o sabão é despejado em formas de silicone que são colocadas em estufas até que o processo de saponificação esteja concluído e o produto apresente a característica ideal para ser usado. Pronto, o sabão passa por uma bateria de testes. "No momento, esse sabão não é recomendado como desinfetante. Não é antisséptico, mas pode ser usado para limpeza em geral.

FUTURO

Com os materiais à mão, "as ideias vão surgindo e a gente vai aplicando", diz Marciana sobre a produção de velas, também tendo o azeite como produto principal. A receita em desenvolvimento agrega cera de abelha "porque o óleo é muito líquido e precisa mais consistência", explica a docente.

Já foram realizados alguns testes, mas o produto ainda precisa adequação. "Para fazer as velas só com o óleo ele precisaria passar por um processo de hidrogenação, mas não temos como fazer aqui no laboratório. Com a cera de abelha e o ácido esteárico estamos conseguindo. Mas ainda falta adequar quantidades e tempo", comenta Luisa. Futuramente, a ideia é agregar cores e aromas às velas, como o da citronela, por exemplo, fazendo com que possam ser usadas como repelentes do Aedes aegypti.

Além da produção de sabão e velas e outros produtos que possam ser formatados para distribuição para moradores da cidade, as pesquisadoras esperam ampliar o projeto também para a extensão, trazendo estudantes para o laboratório, como uma forma de envolver a comunidade nas ações da UNILA. "Tanto na graduação como na pós-graduação, e no PPGIES a gente pensa bastante nisso, temos que ter projetos que impactam a comunidade, que envolvam mais pessoas, mais atores dos programas. Então a ideia é que esse projeto vá se transformando em algo maior", espera Caroline Gonçalves.

Fonte: Assessoria de Imprensa UNILA

Prazo para municípios e empresas regularizarem gestão de resíduos é prorrogado



Municípios terão até 31 de agosto para preencherem os questionários de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e de Gestão de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis. Para a mesma data, os setores empresariais deverão encaminhar o Plano de Logística Reversa (PLR)







O prazo para que os municípios e setores empresariais do Paraná encaminhem à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest) informações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos foi prorrogado. Agora, os municípios terão até 31 de agosto para preencherem os questionários de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e de Gestão de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, que visam coletar informações sobre a gestão municipal de resíduos. Para a mesma data, os setores empresariais (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens) deverão encaminhar o Plano de Logística Reversa (PLR) referente ao ano de 2024. O PLR de 2025 também deverá ser encaminhado até o dia 31 de outubro.

O preenchimento dos questionários pelos municípios faz parte das obrigações regulamentadas pela Lei Estadual 20.607/2021, implementadas pelo Governo do Estado através da Sedest. "Esses dados são muito importantes para o Estado, pois permitem a previsão de projetos, ações e direcionamentos de recursos. Por isso, é importantíssimo e imprescindível que os municípios preencham esses questionários", destaca a coordenadora de Saneamento Ambiental e Economia Circular da Sedest, Isabella Tioqueta.

A coordenadora também ressalta que o envio do PLR pelas empresas contribui para a realização de novos planejamentos na área e no acompanhamento da expansão das metas geográficas e de recolhimento. "Por meio desses planos nós vamos saber onde existem pontos de recebimento, os Ecopontos, de produtos e embalagens passíveis de logística reversa, onde as pessoas podem levar pilhas, baterias, lâmpadas, pneus e assim por diante. Todas essas informações também colaboram com a Sedest no planejamento estratégico, na formulação de políticas públicas, e na atualização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos?, acrescenta Isabella.

A apresentação do PLR e o preenchimento dos formulários RSU e de gestão de associações e cooperativas são obrigatórios. Caso empresas e municípios deixem de cumprir as obrigações dentro do prazo, podem ser aplicadas algumas penalidades, como a não liberação do licenciamento ambiental para empresas e a não recepção de recursos estaduais para os municípios.

PROCEDIMENTO - Os municípios podem preencher AQUI o questionário da Gestão Municipal de RSU, e neste link o questionário de Gestão de Associações de Catadores.

Já os setores empresariais podem encaminhar o PLR de 2024 e 2025 pelo sistema estadual de protocolo, através do site do Eprotocolo. O modelo de Plano de Logística Reversa pode ser obtido pelo site da Sedest.

AÇÕES - O gerenciamento inadequado dos resíduos gerados provoca diversos problemas no meio ambiente, tais como a poluição do solo, do ar, das águas superficiais e subterrâneas, além de causar danos à saúde humana com a transmissão de doenças infecciosas transportadas por vetores.

Por isso, para promover a gestão correta dos resíduos sólidos urbanos e a operacionalização da logística reversa, a Sedest executa, por meio da Lei 20.607/21, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos com o apoio do Instituto Água e Terra (IAT) e de prefeituras e entidades representativas.

Entre as ações desenvolvidas pelo Plano, destacam-se o Programa de Tecnologia e Inovação, que incentiva a adoção de soluções tecnológicas consorciadas entre municípios para tratamento e disposição adequada dos resíduos, e o Programa de Regionalização, que fomenta o sistema de consórcios por meio dos quais os o custos para a disposição de resíduos é dividido entre diferentes municípios.

Em caso de dúvidas, é possível entrar em contato com a Sedest via WhatsApp pelo número (41) 99248-2170, pelo e-mail contabilizando.residuos@sedest.pr.gov.br ou pelos telefones fixos (41) 3304-7700/7767/7794. Foto: Denis Ferreira Netto/SEDEST

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná
EDIFÍCIO VEREADOR PAULO TRASSI, RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 42 – FONE (44) 32541092
CEP 87630-000 – ATALAIA – PARANÁ CNPJ/MF 01.568.710/0001-85

PORTARIA Nº 15/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Conceder o Pagamento de 10 dias de Férias em Abono pecuniário ao Sr. JOSÉ MAURO CAETANO, servidor Público Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, de acordo com artigo 92 Parágrafo único, da Lei nº 0468/93, conforme requerimento protocolado.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia em, 19 de agosto de 2024.

JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná
EDIFÍCIO VEREADOR PAULO TRASSI, RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 42 – FONE (44) 32541092
CEP 87630-000 – ATALAIA – PARANÁ CNPJ/MF 01.568.710/0001-85

PORTARIA Nº 016/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Sr. JOSÉ MAURO CAETANO, servidor Público Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de 19/08/2024 à 07/09/2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia em, 19 de agosto de 2024.

JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná
EDIFÍCIO VEREADOR PAULO TRASSI, RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 42 – FONE (44) 32541092
CEP 87630-000 – ATALAIA – PARANÁ CNPJ/MF 01.568.710/0001-85

PORTARIA 018/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo na Câmara Municipal no dia 23 de agosto de 2024, conforme determina o Decreto Municipal nº 0163/2024, do Poder Executivo.

Parágrafo Único: - O Expediente retornará seu expediente de atendimento e suas atividades normais no dia 26 de agosto, a partir das 08hs00min.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia, em 19 de agosto de 2024.

JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná
EDIFÍCIO VEREADOR PAULO TRASSI, RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 42 – FONE (44) 32541092
CEP 87630-000 – ATALAIA – PARANÁ CNPJ/MF 01.568.710/0001-85

PORTARIA Nº 019/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Conceder elevação de nível aos Servidores da Câmara Municipal de Atalaia abaixo relacionados, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, de acordo com o Parágrafo primeiro do artigo 15 da Resolução nº 006/2003, alterado pelo artigo 1º da Resolução 03/2008, deste Poder Legislativo.

EDMARA AP. DE JESUS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ MAURO CAETANO	AUXILIAR TECNICO LEGISLATIVO

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia em, 19 de agosto de 2024.

JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 482 – Centro.
Fone: 44 33321398 Itaguajé - Pr.

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

Súmula: Delibera sobre a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 901/2014 alterada para Lei 984/2017 de 25 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 05 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 04, de 07 de outubro de 2014, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que orienta sobre a instituição das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, recomendando a criação de uma Comissão Permanente para o acompanhamento do PBF, ou que tais atividades sejam acrescentadas a alguma Comissão já existente regimentalmente no Conselho;

CONSIDERANDO, reunião realizada em 16 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios socioassistenciais, sendo a mesma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, nos termos seguintes:

- Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania: Etiene Cristina Dias de Oliveira Luiz
- Representante da Secrétaria da Educação: Lucimara Alves Santana;
- Representante da Secretaria de Saúde: Giovana Monteiro da Silva
- Representantes da sociedade civil: Janaina Alves de Gois Santos, Silvia Cristina da Silva Souza Cruz, Peterson Simão Silvério.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, Paraná, 16 de agosto de 2024

Natan Barreto Vaz
Presidente do CMAS

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 482 – Centro.
Fone: 44 33321398 Itaguajé - Pr.

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Súmula: APROVAR o Plano de Ação Intersetorial do Programa BOLSA FAMILIA do município de Itaguajé – PR de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 901/2014 alterada para Lei 984/2017 de 25 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº**14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023,** Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família, constitui uma Politica Intersetorial e requer, para a sua efetividade, cooperação e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução.

CONSIDERANDO, reunião realizada em 16 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial conforme apresentado pela Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – PBF para o ano de 2024 do município de Itaguajé-PR.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, Paraná, 16 de agosto de 2024

Natan Barreto Vaz
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná;

Processo nº 100/2024, Dispensa de Licitação nº 56/2024 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, para a Contratação de empresa para fornecimento pneus e câmaras de ar para manutenção da mini pá carregadeira pertencente a frota da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, conforme descritivos e quantidades constantes nos orçamentos, em favor da pessoa jurídica:

SERJÃO PNEUS LTDA, sob CNPJ nº 80.052.103/0001-34

Valor proposto: R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)

São Jorge do Ivaí/Pr, 16 de agosto de 2024.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ: 76.282.649/0001-04 Telefone: (44) 3243-1157
Endereço: Praça Santa Cruz, 249 - Centro
CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí

DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 56/2024
Processo Adm.: 100/2024
Data do Processo: 07/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 100/2024
b) Nr. Licitação: 56/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 14/08/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para fornecimento pneus e câmaras de ar para manutenção da mini pá carregadeira pertencente a frota da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/PR*

Participante: SERJAO PNEUS LTDA
Quantidade de itens: 2 **Total do Participante:** 11.500,00 **Total Geral:** 11.500,00

São Jorge do Ivaí, 16 de Agosto de 2024
AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2024 (PSS 006/2024)

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°001/2024 (PSS 006/2024)

Autorização e Fundamentação: A contratação se justifica em suprir temporariamente a vaga de professora, referente e exoneração da ex-servidora Simone Aparecida Carbone Gregório.
Lei Complementar Municipal n° 14/2021
Decreto Municipal n° 145/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 006/2024

Valor Mensal:
R$ **1.922,81** (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADA: BRUNA ANDRADE COSTA

Objeto: prestação de serviços de **PROFESSORA**, com carga horária de 20 horas semanais.

Prazo de Execução e Vigência: 20/08/2024 a 19/02/2025.

Data da assinatura: 19 de agosto de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2024 (PSS 001/2024)

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: BRUNO SEGURA NOVELLO
Fundamentação: Artigo 5º inciso I da Lei Complementar Municipal n° 14/2021
Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, que passa a vigorar com o prazo de 06 meses (21/08/2024 a 20/02/2025), com possibilidade de prorrogação.
Data da assinatura do aditivo: 19 de agosto de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

A Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, por meio de sua Secretaria de Administração, nomeada pelo Decreto nº 41/2021, torna pública a convocação das licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 38.484.211/0001-10, classificada em 2º lugar para o item nº 02, e ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83, classificada para o item nº 03, são convocadas a assumir os referidos itens.

O objeto da licitação é o fornecimento de veículos (Van e Ônibus) destinados ao Transporte Sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme estabelecido pelas Resoluções SESA 769/2019 e 1108/2023. A convocação segue os termos dispostos no item nº 3.0 do Termo de Referência do edital.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 19 de agosto de 2024.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

DECLARACÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal, após a habilitação, da Concorrência Eletrônica nº 01/2024 e, após concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, que não houve modificações, prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Santa Inês, 15 de Agosto de 2024.

Mirian Lago Peixe Bedana
Agente de Contratação

MUNICIPIO DE SANTA INES
SANTA INÊS-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000001
Processo Administrativo Nº 0000017
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MIRIAN LAGO PEIXE BEDANA
Data de Publicação: 27/06/2024 09:41:40

TOTAL DO PROCESSO: **903.000,00**

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.			**02.539.384/0001-40**	**903.000,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 091	Lance: 903.000,00	**Total: 903.000,00**
Item: 1	Unidade: OUTRAS UNIDADES E MEDIDAS	Marca: Própria	Modelo: Própria	

Descrição: RECAPE EM CBUQ, NAS RUAS DA SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE IMBIAÇABA, SENDO ELAS RUA AMAZONAS, RUA PANEMA, RUA SÃO SEBASTIÃO, RUA SÃO CRISTOVÃO.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 904.951,59 **Valor Unit.: 903.000,00** Total Item: 903.000,00

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MIRIAN LAGO PEIXE BEDANA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
Extrato das Contratações

Contrato (termo inicial):100/2024 - PMF
MODALIDADE: 30/2024 - Dispensa de licitação
CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
CONTRATADA : A.I.KAMITAMI INFORMATICA - CNPJ: 22.029.226/0001-58
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO REESTRUTURAÇÃO DE REDE LOGICA ESTRUTURADA DE DADOS, COM INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMOÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TESTES E CERTIFICAÇÕES DE FUNCIONALIDADES E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO PROPORCIONAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DE QUALIDADE EM TODOS OS USUÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ – PR.
VALOR TOTAL : R$24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
DATA DE ASSINATURA : sexta-feira, 16 de agosto de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 Agosto 2025
Floraí (PR), sexta-feira, 16 de agosto de 2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 – A

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itaguajé- PR, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** as inscrições conforme Anexo I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 002/2024.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologado deverá interpor recurso, conforme disposto no sub item 5.13 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2024. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de interposição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaguajé, 19 de agosto de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I – INSCRIÇÕES

INSCRIÇÃO	CARGO	CANDIDATOS	RG
1.	Cirurgião Dentista/40	Claudemir Batista de Oliveira Junior	13.307.769-3
2.	Cirurgião Dentista/40	Lucas dos Santos	13.190.687-0
3.	Agente de Combate à Dengue/40	Matheus José dos Santos Rosario	13.111.372-2
4.	Agente de Combate à Dengue/40	Silvia Patrícia dos Santos Ferreira	52.774.387-2

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 37/2024
PROCESSO Nº. 148/2024

Tipo: Maior Lance por item;
Objeto: Cessão de direito de operacionalização de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu, por instituição financeira pública ou privada

Valor Máximo: R$ 1.324.500,00 *(um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)*.

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 5/9/2024;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 5/9/2024;
Local: Rua Bernardino Bogo, I75 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, I75, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 19 de agosto de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.08.19 10:55:00 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 171/2023 – ME**.

REF.: Pregão Eletrônico nº. 29/2023.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **PRINTER ART LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/08/2024 A 18/08/2025
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 16/08/2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, (LEI 14.133/2021, ART. 75, II) e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade, **HOMOLOGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2024 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO,** conforme resumo no quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2024 Processo administrativo nº 076/2024
CONTRATADA: A.I. KAMITAMI INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 22.029.226/0001-58, empresa situada na Rua Paraná, n.º 232, Jardim Los Angeles, Nova Esperança/Pr, CEP: 86.600-000
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO REESTRUTURAÇÃO DE REDE LOGICA ESTRUTURADA DE DADOS, COM INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMOÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TESTES E CERTIFICAÇÕES DE FUNCIONALIDADES E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO PROPORCIONAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DE QUALIDADE EM TODOS OS USUÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ – PR
VALOR: R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: imediato
PREFEITA: EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
Floraí-PR, 18 de agosto de 2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

B & S SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME, torna público que irá requerer ao IAT - Instituto Água e Terra, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a Atividade de Serviços funerários com tanatopraxia; a ser implantado na Rua Ponta Grossa, nº 1137, Centro, Município de Santa Fé/PR.

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL

Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Florópolis
Venda do José Baixinho

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9083/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 19 de agosto de 2024, no cargo de Atendente de Creche, considerando a aprovação no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 16 de agosto de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 – CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9084/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados (as) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, as seguintes pessoas aprovadas para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Secretaria Municipal de Educação

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
46	ADRIANA GABRIEL DE SOUZA	ATENDENTE DE CRECHE
47	NADIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ATENDENTE DE CRECHE

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 19 de agosto de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9085/2024

Estabelece a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.378 de 29 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional **SUPLEMENTAR** no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 151.293,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e três reais)** destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.025		**Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**		
3.1.90.11	288	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.000	151.293,00
		Total de Suplementações		**151.293,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados o recurso previsto no art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III – ANULAÇÕES

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.243.0009.1.077		**Construção e/ou Remodelação do Módulo CREAS**		
4.4.90.52	285	Equipamentos e Material Permanente	0.000	56.180,00
07.002.08.241.0009.1.017		**Constr. e Adequação do Prédio para o Órgão Gestor**		
4.4.90.52	280	Equipamentos e Material Permanente	0.000	15.708,00
07.004.08.243.0009.2.089		**Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa**		
3.3.90.14	372	Diárias – Pessoal Civil	0.000	6.742,00
3.3.90.30	373	Material de Consumo	0.000	22.472,00
3.3.90.33	374	Passagens e Despesas com Locomoção	0.000	11.236,00
3.3.90.39	375	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.000	22.250,00
07.006.08.243.0009.6.026		**Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes**		
3.3.90.30	377	Material de Consumo	0.000	5.565,00
3.3.90.39	378	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.000	11.130,00
		Total de Anulações		**151.293,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 19 de agosto de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 83/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a rede de atenção à saúde no âmbito do SUS no Paraná, referente a resolução SESA nº. 1735/2023, e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.580 de 16/08/2024,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a rede de atenção à saúde no âmbito do SUS no Paraná no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE		
08.002	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA		
08.002.10	SAÚDE		
08.002.10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
08.002.10.302.0026	SAÚDE 24H.		
08.002.10.302.0026.2036	MANUTENÇÃO DA UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H		
449052 518 364	Equipamentos e Material Permanente	R$	200.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais).

00518.00518.09.02.06.20.1.601.0000 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO	R$ 200.000,00

Artigo 3º. – Fica incluso meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03/08/2021, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
26 / 08 / 002	2.036 - Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24h	R$ 200.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
2.036	Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24h	R$ 200.000,00

Artigo 4º. – Fica incluso Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536-2023 de 02.06.2023 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto/Serviço	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.036 - Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24h	Equipamentos	Expansão da rede de atenção básica	200.000,00	Excesso Fundo Nacional de Saúde - Bloco Investimento - 518

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 85/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para despesas de fomento agrícola, projeto social guarda mirim, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, fundo municipal do idoso e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.582 de 16/08/2024,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesas de fomento agrícola, projeto social guarda mirim, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e fundo municipal do idoso no valor total de R$ 139.494,00 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais), mediante a inclusão de despesas com a seguintes classificações orçamentárias:

07	SECR. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA		
07.003	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
07.003.20	AGRICULTURA		
07.003.20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
07.003.20.608.0010	AGRICULTURA COM SUSTENTABILIDADE		
07.003.20.608.0010.2067	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA		
449052 000 609	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00

10	SECR. DA CRIANÇA, DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO		
10.002	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
10.002.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
10.002.08.243.0028	RESGATE SOCIAL		
10.002.08.243.0028.2105	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL GUARDA MIRIM		
339030 1000 610	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	15.000,00

10	SECR. DA CRIANÇA, DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO		
10.002	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
10.002.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
10.002.08.244.0028	RESGATE SOCIAL		
10.002.08.244.0028.2173	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		
449052 2934 613	Equipamentos e material permanente	R$	100.000,00

10	SECR. DA CRIANÇA, DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO		
10.006	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
10.006.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.006.08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
10.006.08.241.0028	RESGATE SOCIAL		
10.006.08.241.0028.1059	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
339030 2900 611	Material de consumo	R$	5.000,00
339039 2900 612	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	15.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme descrição abaixo:

00900.00900.03.06.02.11.2.665.0000 - Superávit transferências para o fundo municipal do idoso	R$ 20.000,00
00934.00934.09.06.06.06.2.660.0000 - Superávit Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	R$ 100.000,00

II – Anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo, no valor de R$ 19.494,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

07.003.20.122.0010.2064	MANUTENÇÃO DO GAB. DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		
449052 000 269	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00

10.002.08.244.0028.2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339032 000 539	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$	15.000,00

Artigo 3º. – Fica incluso meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03/08/2021, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
0010 / 07 / 03	2.067 - Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola	R$ 4.494,00
0028 / 10 / 02	2.105 – Manutenção do Projeto Social Guarda Mirim	R$ 15.000,00
0028 / 10 / 02	2.173 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R$ 100.000,00
0028 / 10 / 06	1.059 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	R$ 20.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
2.067	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola	R$ 4.494,00
2.105	Manutenção do Projeto Social Guarda Mirim	R$ 15.000,00
2.173	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R$ 100.000,00
1.059	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	R$ 20.000,00

Artigo 4º. – Fica incluso Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536-2023 de 02.06.2023 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.067 - Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola	Equipamento	Apoio à agricultura	4.494,00	Recursos Ordinários Livres 000
2.105 – Manutenção do Projeto Social Guarda Mirim	Serviço	Assistência à criança e ao adolescente	15.000,00	Recursos Ordinários Livres 000
2.173 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Equipamentos	Assistência comunitária	100.000,00	Superávit Bloco de financiamento da Proteção Social Básica 2934
1.059 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	Material e serviço	Assistência social	20.000,00	Superávit Transf. para o Fundo Munic.do Idoso 2900

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 84/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento geral do município de Paranacity no exercício corrente e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.581 de 16/08/2024,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal no valor de R$ 1.517.030,10 (um milhão, quinhentos e dezessete mil trinta reais e dez centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

05.002.04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA ADM.		
339046 000 74	Auxílio alimentação	R$	496.000,00
06.002.28.643.0007.2086	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL		
469071 000 160	Principal da dívida contratual resgatado	R$	1.000.030,10
06.002.04.123.0007.2015	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA		
339093 000 136	Indenizações e restituições	R$	10.000,00
07.003.20.608.0010.2067	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA		
339030 000 276	Material de consumo	R$	11.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo, no valor de R$ 1.517.030,10 (um milhão, quinhentos e dezessete mil trinta reais e dez centavos).

03.001.04.92.0003.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
449052 000 42	Equipamentos e material permanente	R$	5.618,00
05.001.04.122.0003.2007	MANUTENÇÃO DO GAB. DO SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO		
449052 000 60	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
05.002.04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DA DIVISÕES DE COMPRAS E LICITAÇÃO		
449052 000 85	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
06.002.04.121.0007.2014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
319011 000 117	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	40.000,00
319113 000 119	Obrigações patronais	R$	10.000,00
06.002.28.643.0007.2086	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL		
329021 000 158	Juros sobre a dívida por contrato	R$	17.416,00
329022 000 159	Outros encargos sobre a dívida por contrato	R$	22.472,00
07.001.18.541.0017.2102	OPERAC. O FUNDO MUN. DE MEIO AMB. DE PARANACITY		
337170 000 172	Rateio pela participação em consórcio público	R$	11.236,00
339030 000 173	Material de consumo	R$	11.236,00
339039 000 174	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	8.090,00
449052 000 175	Equipamentos e material permanente	R$	5.618,00
07.002.15.451.0014.2098	MANUTENÇÃO DO CINDEPAR		
337170 000 259	Rateio pela participação em consórcio público	R$	137.080,00
07.002.15.451.0014.1003	MELHORIAS NA AVENIDA BRASIL		
449051 000 176	Obras e instalações	R$	4.948,10
07.002.15.452.0014.1006	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
449051 000 177	Obras e instalações	R$	56.180,00
07.002.15.452.0014.1007	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
449051 000 178	Obras e instalações	R$	44.944,00
07.002.15.452.0014.2022	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
339039 000 210	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	200.000,00
07.002.15.452.0014.2061	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
449052 000 250	Equipamentos e material permanente	R$	22.472,00
07.003.20.608.0010.2066	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
449052 000 272	Equipamentos e material permanente	R$	6.742,00
07.003.20.608.0010.2067	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA		
319013 000 274	Contribuições patronais	R$	1.124,00
319113 000 275	Obrigações patronais	R$	2.247,00
339039 000 277	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	2.247,00
08.001.10.122.0026.2028	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
339030 000 293	Material de consumo	R$	10.000,00
339039 000 296	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	15.000,00
449052 000 298	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
09.002.12.361.0018.2044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
319011 000 414	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	300.000,00
09.002.12.365.0018.2048	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO		
319011 000 441	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	300.000,00
319113 000 443	Obrigações patronais	R$	50.000,00
09.002.13.122.0025.2051	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA		
449052 000 476	Equipamentos e material permanente	R$	11.236,00
09.002.13.392.0025.2094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCENTIVO À CULTURA		
339091 000 491	Sentenças judiciais	R$	30.000,00
09.002.23.695.0041.2093	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCENTIVO AO TURISMO		
339039 000 494	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	22.472,00
449051 000 495	Obras e instalações	R$	11.236,00
10.001.08.122.0028.2053	MANUTENÇÃO DO GAB. DO SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL		
449052 000 534	Equipamentos e material permanente	R$	10.112,00
10.002.08.244.0028.2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
339030 000 538	Material de consumo	R$	11.236,00
449052 000 541	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
10.002.08.244.0028.2058	MANUTENÇÃO DO C.R.A.S.		
319011 000 543	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	13.483,00
449052 000 552	Equipamentos e material permanente	R$	6.742,00
10.002.08.244.0028.2079	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS		
339030 000 566	Material de consumo	R$	6.742,00
339039 000 568	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	8.989,00
10.002.08.244.0028.2090	MANUTENÇÃO DO PMTC - APAE		
335043 000 573	Subvenções sociais	R$	29.214,00
10.004.22.122.0020.2070	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
319011 000 577	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	16.854,00
10.005.16.122.0015.2071	MANUT.DA DIVISÃO DE HABIT.URB. E CONT. HABITACIONAL		
319011 000 586	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	17.978,00
10.005.16.482.0015.2073	MANUTENÇÃO DO PROG. HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL		
339030 000 597	Material de consumo	R$	12.472,00
449052 000 599	Equipamentos e material permanente	R$	5.618,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 86/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para o Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.583 de 16/08/2024,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para o Programa Escola em Tempo Integral no valor de R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), mediante a inclusão de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
09.002.12	EDUCAÇÃO		
09.002.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
09.002.12.361.0018	EDUCAR PARA INCLUIR		
09.002.12.361.0018.2044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339030 21044 418	Material de consumo	R$	105.070,26
339030 1044 418	Material de consumo		51.729,74
449052 1044 424	Equipamentos e material permanente	R$	67.200,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o seguinte:

I - Superávit financeiro (art. 43, § 1, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de R$ 105.070,26 (cento e cinco mil setenta reais e vinte e seis centavos) conforme descrição abaixo:

01044.01044.09.01.06.00.2.569.0000 - Superávit Outras Transferências Diretas do FNDE - Escola Tempo Integral	R$ 105.070,26

II - Excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 118.929,74 (cento e dezoito mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

01044.01044.09.01.06.00.1.569.0000 - Outras Transferências Diretas do FNDE - Escola Tempo Integral	R$ 118.929,74

Artigo 3º. – Fica incluso meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03/08/2021, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
18/ 09 / 002	2.044 - Manutenção das Escolas Municipais	R$ 224.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
2.044	Manutenção das Escolas Municipais	R$ 224.000,00

Artigo 4º. – Fica incluso Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536-2023 de 02.06.2023 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto/Serviço	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.044 - Manutenção das Escolas Municipais	Materiais e Equipamentos	Formação, aprendizagem e desenvolvimento humano	105.070,26 118.929,74	Superávit - outras transf. diretas do FNDE - Escola tempo integral - 21044 Outras Transf. diretas do FNDE - Escola tempo integral - 1044

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO nº. 87/2024

SÚMULA: *Nomear os membros para compor o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity/PR.*

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente o previsto na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e nomear o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social, de acordo com a Lei Municipal nº 2.421/2021, em observância ao § 6º do art. 4º da mesma Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity (FUNPAR), será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Rosa Dias Ferro
Diretor Administrativo: Milene Domingues da Silva
Chefe de Divisão de Gestão de Investimentos: Maria de Lourdes da Silva (Temporário)
Representante do Conselho de Administração do FUNPAR: Luiz Roberto da Silva
Representante do Conselho de Administração do FUNPAR: Natalha Bartelli
Suplentes: Maria de Lourdes da Silva e Princyellen Oliveira Juvenasso

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LEI Nº. 2.579/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699 de 7 de julho de 2023 – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituída pelos Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 699 de 7 de julho de 2023, 14ª Edição do Manual de Elaboração válida até a presente data.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.581/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento geral do município de Paranacity no exercício corrente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – O Poder Executivo fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal no valor de R$ 1.517.030,10 (um milhão, quinhentos e dezessete mil trinta reais e dez centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

05.002.04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA ADM.		
339046 000 74	Auxílio alimentação	R$	496.000,00
06.002.28.643.0007.2086	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL		
469071 000 160	Principal da dívida contratual resgatado	R$	1.000.030,10
06.002.04.123.0007.2015	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA		
339093 000 136	Indenizações e restituições	R$	10.000,00
07.003.20.608.0010.2067	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA		
339030 000 276	Material de consumo	R$	11.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo, no valor de R$ 1.517.030,10 (um milhão, quinhentos e dezessete mil trinta reais e dez centavos).

03.001.04.92.0003.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
449052 000 42	Equipamentos e material permanente	R$	5.618,00
05.001.04.122.0003.2007	MANUTENÇÃO DO GAB. DO SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO		
449052 000 60	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
05.002.04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DA DIVISÕES DE COMPRAS E LICITAÇÃO		
449052 000 85	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
06.002.04.121.0007.2014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
319011 000 117	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	40.000,00
319113 000 119	Obrigações patronais	R$	10.000,00
06.002.28.643.0007.2086	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL		
329021 000 158	Juros sobre a dívida por contrato	R$	17.416,00
329022 000 159	Outros encargos sobre a dívida por contrato	R$	22.472,00
07.001.18.541.0017.2102	OPERAC. O FUNDO MUN. DE MEIO AMB. DE PARANACITY		
337170 000 172	Rateio pela participação em consórcio público	R$	11.236,00
339030 000 173	Material de consumo	R$	11.236,00
339039 000 174	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	8.090,00
449052 000 175	Equipamentos e material permanente	R$	5.618,00
07.002.15.451.0014.2098	MANUTENÇÃO DO CINDEPAR		
337170 000 259	Rateio pela participação em consórcio público	R$	137.080,00
07.002.15.451.0014.1003	MELHORIAS NA AVENIDA BRASIL		
449051 000 176	Obras e instalações	R$	4.948,10
07.002.15.452.0014.1006	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
449051 000 177	Obras e instalações	R$	56.180,00
07.002.15.452.0014.1007	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
449051 000 178	Obras e instalações	R$	44.944,00
07.002.15.452.0014.2022	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
339039 000 210	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	200.000,00
07.002.15.452.0014.2061	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
449052 000 250	Equipamentos e material permanente	R$	22.472,00
07.003.20.608.0010.2066	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
449052 000 272	Equipamentos e material permanente	R$	6.742,00
07.003.20.608.0010.2067	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA		
319013 000 274	Contribuições patronais	R$	1.124,00
319113 000 275	Obrigações patronais	R$	2.247,00
339039 000 277	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	2.247,00
08.001.10.122.0026.2028	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
339030 000 293	Material de consumo	R$	10.000,00
339039 000 296	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	15.000,00
449052 000 298	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
09.002.12.361.0018.2044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
319011 000 414	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	300.000,00
09.002.12.365.0018.2048	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO		
319011 000 441	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	300.000,00
319113 000 443	Obrigações patronais	R$	50.000,00
09.002.13.122.0025.2051	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA		
449052 000 476	Equipamentos e material permanente	R$	11.236,00
09.002.13.392.0025.2094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCENTIVO À CULTURA		
339091 000 491	Sentenças judiciais	R$	30.000,00
09.002.23.695.0041.2093	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCENTIVO AO TURISMO		
339039 000 494	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	22.472,00
449051 000 495	Obras e instalações	R$	11.236,00
10.001.08.122.0028.2053	MANUTENÇÃO DO GAB. DO SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL		
449052 000 534	Equipamentos e material permanente	R$	10.112,00
10.002.08.244.0028.2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339030 000 538	Material de consumo	R$	11.236,00
449052 000 541	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
10.002.08.244.0028.2058	MANUTENÇÃO DO C.R.A.S.		
319011 000 543	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	13.483,00
449052 000 552	Equipamentos e material permanente	R$	6.742,00
10.002.08.244.0028.2079	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS		
339030 000 566	Material de consumo	R$	6.742,00
339039 000 568	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	8.989,00
10.002.08.244.0028.2090	MANUTENÇÃO DO PMTC - APAE		
335043 000 573	Subvenções sociais	R$	29.214,00
10.004.22.122.0020.2070	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
319011 000 577	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	16.854,00
10.005.16.122.0015.2071	MANUT.DA DIVISÃO DE HABIT.URB. E CONT. HABITACIONAL		
319011 000 586	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	17.978,00
10.005.16.482.0015.2073	MANUTENÇÃO DO PROG. HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL		
339030 000 597	Material de consumo	R$	12.472,00
449052 000 599	Equipamentos e material permanente	R$	5.618,00

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.582/2024

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para despesas de fomento agrícola, projeto social guarda mirim, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, fundo municipal do idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesas de fomento agrícola, projeto social guarda mirim, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e fundo municipal do idoso no valor total de R$ 139.494,00 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais), mediante a inclusão de despesas com a seguintes classificações orçamentárias:

07	SECR. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA		
07.003	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
07.003.20	AGRICULTURA		
07.003.20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
07.003.20.608.0010	AGRICULTURA COM SUSTENTABILIDADE		
07.003.20.608.0010.2067	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA		
449052 000 609	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
10	SECR. DA CRIANÇA, DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO		
10.002	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
10.002.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
10.002.08.243.0028	RESGATE SOCIAL		
10.002.08.243.0028.2105	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL GUARDA MIRIM		
339030 1000 610	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	15.000,00
10	SECR. DA CRIANÇA, DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO		
10.002	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
10.002.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
10.002.08.244.0028	RESGATE SOCIAL		
10.002.08.244.0028.2173	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		
449052 2934 613	Equipamentos e material permanente	R$	100.000,00
10	SECR. DA CRIANÇA, DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO		
10.006	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
10.006.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.006.08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
10.006.08.241.0028	RESGATE SOCIAL		
10.006.08.241.0028.1059	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
339030 2900 611	Material de consumo	R$	5.000,00
339039 2900 612	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	15.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o seguinte:
I - Superávit financeiro (art. 43, § 1, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme descrição abaixo:

00900.00900.03.06.02.11.2.665.0000 - Superávit transferências para o fundo municipal do idoso	R$ 20.000,00
00934.00934.09.06.06.06.2.660.0000 - Superávit Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	R$ 100.000,00

II – Anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo, no valor de R$ 19.494,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

07.003.20.122.0010.2064	MANUTENÇÃO DO GAB. DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		
449052 000 269	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
10.002.08.244.0028.2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339032 000 539	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$	15.000,00

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03/08/2021, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentários

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
0010 / 07 / 03	2.067 - Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola	R$ 4.494,00
0028 / 10 / 02	2.105 – Manutenção do Projeto Social Guarda Mirim	R$ 15.000,00
0028 / 10 / 02	2.173 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R$ 100.000,00
0028 / 10 / 06	1.059 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	R$ 20.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
2.067	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola	R$ 4.494,00
2.105	Manutenção do Projeto Social Guarda Mirim	R$ 15.000,00
2.173	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R$ 100.000,00
1.059	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	R$ 20.000,00

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536-2023 de 02.06.2023 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.067 - Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola	Equipamento	Apoio à agricultura	4.494,00	Recursos Ordinários Livres 000
2.105 - Manutenção do Projeto Social Guarda Mirim	Serviço	Assistência à criança e ao adolescente	15.000,00	Recursos Ordinários Livres 000
2.173 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Equipamentos	Assistência comunitária	100.000,00	Superávit Bloco de financiamento da Proteção Social Básica 2934
1.059 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	Material e serviço	Assistência social	20.000,00	Superávit Transf. para o Fundo Munic.do Idoso 2900

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LEI Nº. 2.584/2024

SÚMULA: *"Autoriza a recomposição inflacionária, com base no INPC, no total de 3,71%, aos valores recebidos pelos integrantes do Comitê de Investimentos do FUNPAR."*

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à autarquia FUNPAR proceder à recomposição inflacionária, das vantagens de natureza indenizatória devidas aos membros do Comitê de Investimentos, no total de 3,71% (três virgula setenta e um por cento), pelo índice do INPC acumulado no ano de 2023.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para a data de 01 de janeiro de 2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, ao dia 19 do mês de agosto de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.583/2024

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2024 para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para o Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para o Programa Escola em Tempo Integral no valor de R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), mediante a inclusão de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
09.002.12	EDUCAÇÃO		
09.002.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
09.002.12.361.0018	EDUCAR PARA INCLUIR		
09.002.12.361.0018.2044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339030 21044 418	Material de consumo	R$	105.070,26
339030 1044 418	Material de consumo		51.729,74
449052 1044 424	Equipamentos e material permanente	R$	67.200,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o seguinte:

I - Superávit financeiro (art. 43, § 1, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de R$ 105.070,26 (cento e cinco mil setenta reais e vinte e seis centavos) conforme descrição abaixo:

01044.01044.09.01.06.00.2.569.0000 - Superávit Outras Transferências Diretas do FNDE - Escola Tempo Integral	R$ 105.070,26

II - Excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 118.929,74 (cento e dezoito mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

01044.01044.09.01.06.00.1.569.0000 - Outras Transferências Diretas do FNDE - Escola Tempo Integral	R$ 118.929,74

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03/08/2021, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2024 - Valor
18/ 09 / 002	2.044 - Manutenção das Escolas Municipais	R$ 224.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2024 - Valor
2.044	Manutenção das Escolas Municipais	R$ 224.000,00

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.536-2023 de 02.06.2023 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto/Serviço	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.044 - Manutenção das Escolas Municipais	Materiais e Equipamentos	Formação, aprendizagem e desenvolvimento humano	105.070,26 118.929,74	Superávit - outras transf. diretas do FNDE - Escola tempo integral - 21044 Outras Transf. diretas do FNDE - Escola tempo integral - 1044

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 2.585/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Dom Pedro II, Vila Progresso, do Município de Paranacity/PR, que passa a denominar-se Centro de Referência de Assistência Social Waldemar Cocco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Paranacity/PR, passa a denominar-se Centro de Referência de Assistência Social Waldemar Cocco.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa de identificação e homenagem na referida Unidade Básica em conformidade no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes que regulam a matéria, correndo eventuais despesas por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 19 de agosto de 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.586/2024

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o recenseamento dos animais no Município de Paranacity, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a realização periódica do Censo Animal para captação de dados quantitativos sobre cães e gatos.

Art. 2º O objetivo do Censo Animal é promover a coleta de dados para orientar a formulação de políticas públicas efetivas voltadas aos animais domésticos, com o intuito de relacionar esses dados a programas de bem-estar animal e controle de doenças zoonóticas, buscando a saúde única.

Art. 3º Além de produzir dados da quantidade de cães e gatos do município, outros dados deverão ser discriminados no Censo Animal, tais como: sexo dos animais (machos e fêmeas), condição de domiciliação (domiciliados ou semi-domiciliados/abandonados), localização, status vacinal (vacinados ou não vacinados), status reprodutivo (castrados ou não castrados), entre outros critérios relevantes para a orientação das políticas públicas de saúde e bem-estar animal.

Art. 4º Para a realização do Censo Animal, o município poderá realizar parcerias para não gerar custos ao erário ou poderá ainda ser realizado por servidores municipais que já colhem outros dados estatísticos do município e realizam visitas periódicas nas residências do município.

I – Fica ainda autorizado a firmar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino para a viabilização desta Lei.

II – A periodicidade será regulamentada conforme a necessidade técnica julgada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os agentes designados, em suas visitas casa a casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Número de animais de estimação;
b) Espécie do animal;
c) Sexo do animal;
d) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
e) Tipo de alimentação e frequência de fornecimento;
f) Condições do abrigo do animal, e;
g) Identificação do visitador.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DIA 19 DE AGOSTO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR
PREFEITO

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.587/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ."

O Prefeito de Paranacity, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica denominada **RUA DÉCIO MILANI**, a atual Rua "Projetada A", localizada no bairro Jardim Matil, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrantedesta Lei.

Art. 2º-Fica denominada **RUA ANTONIO BARTELI**, a atual Rua "Projetada C", localizada no bairro Jardim Matil, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrantedesta Lei.

Art. 3º-Fica denominada **RUA LUIZ WANDERLEY BALANCIERI**, a atual Rua "Projetada D" localizada no bairro Jardim Matil, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrantedesta Lei.

Art. 4º-Fica denominada **RUA ATÍLIO PIVATO**, a atual Rua "Projetada E" localizada no bairro Jardim Matil, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrantedesta Lei.

Art. 5º Fica denominada **RUA JUSTINIANO BEZERRA,** a atual Rua Projetada A (sem o seu prolongamento), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 6º Fica denominada **RUA MARCILIO DE FREITAS**, a atual Rua Projetada B (entre as quadras 2-2-A e 2-2-B), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica denominada **RUA JOSÉ GUEDES,** a atual Rua Projeta C (entre as quadras 2-2-B e 2-2-C), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 8º Fica denominada **RUA HARUITI TAMIMORI,** a atual Rua Projetada D (fundo das quadras 2-2-A e 2-2-B), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 9º Fica denominada **RUA PROFESSORA EDINI ZILÁ SANTOS INOCÊNCIO,** a atual Rua Projetada E (frente das quadras 2-2-A, 2-2-B e 2-2-C), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 10º Fica denominada **RUA VEREADOR JEFERSON JOSÉ MURACAMI,** a atual Rua Projetada F, do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 11º Fica denominada **RUA JOSÉ APPARECIDO MORON,** a atual Rua Projetada G, do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 12º Fica denominada **RUA PROFESSORA SEBASTIANA BASSO SANTANA,** a atual Rua Projetada B (frente das quadra 7 e 8), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 13º Fica denominada **RUA LOURIVAL GUEDES,** a atual Rua Projetada C (entre as quadras 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 14º Fica denominada **RUA SEBASTIÃO CLAUDINO (MACALÉ),** a atual Rua Projetada D, do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 15º Fica denominada **RUA VEREADOR LEONILDO DE MICO,** a atual Rua Projetada B (entre as quadras 492 e 493), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 16º Fica denominada **RUA HERCÍLIO DA SILVA OLIVEIRA DO MORRO,** a atual Rua Projetada C (entre as quadras 493 3 494), do jardim Itália, definido conforme mapa anexo, do Jardim Itália, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 17º Fica denominada **RUA SINIRA GABRIELA CAMPOLIM,** a atual Rua Projetada E (entre as quadras 494 e 495), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 18º Fica denominada **RUA JOSÉ MENDES,** a atual Rua Travessa Projetada 1, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 19º Fica denominada **RUA VALMIR PEREIRA LARANJEIRA,** a atual Rua Travessa Projetada 24, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 20º Fica denominada **RUA ALCILIO FRANCISCO DA SILVA,** a atual Rua Travessa Projetada 40, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 21º Fica denominada **RUA PROFESSORA TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS,** a atual Rua Travessas Projetadas 9, 324, 293 e 262, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 22º Fica denominada **RUA JOSÉ DIAS DE FIGUEIREDO,** as atuais Ruas Travessas Projetadas 26, 10, e 325, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 23º Fica denominada **RUA ONOFRE COSTA,** as atuais Ruas Travessas Projetadas 42, 27, 11 e 326, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 24º Fica denominada **RUA ANA DE SOUZA SANTOS,** as atuais Ruas Travessas Projetadas 43, 28 e 12, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 25º Fica denominada **RUA PEDRO ROZENDO,** as atuais Ruas Travessas Projetadas 44 e 29, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 26º Fica denominada **RUA MAURO MORON,** a atual Rua Projetada A (paralela com a Rua Santo Antonio – frente das quadras 273, 274, 275, 276, 277 e 278)), definido conforme mapa anexo, do Jardim Lioce, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 27º Fica denominada **RUA AUGUSTO BERTÃO** o atual PROLONGAMENTO DA RUA PROJETADA A (situada entre as datas 01, 483, 484 e 485 de um lado e do outro com as datas 02, 03,489, 488, 487 e 486), do Jardim Itália, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 28º Fica denominada **RUA JOÃO MARTINEZ GINEZ,** as atuais Travessas Projetadas 45 e 30, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 29º Fica denominada **RUA DR. IVAN PINHEIRO DE ULHOA CINTRA,** as atuais Travessas Projetadas 46, 31 e 15, definido conforme mapa anexo, do Conjunto João Lopes, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DIA 19 DE AGOSTO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Quarta-feira, julho 31, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-021011
UF Ente Recebedor: PR
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE PARANACITY
CNPJ Ente Recebedor: 76 970.334/0001-50
Valor Total do Plano de Ação: R$ 91.881,02
Masked Input 91 881.02

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Adair do Amaral
Cargo Secretário de cultura
Telefone (44) 99902-2811
E-mail cultura@paranacity.pr.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Sim

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Data: 31 de julho de 2024
Local: Consulta pública on-line
Resumo da consulta pública:
A Consulta pública teve como objetivo apresentar e discutir a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) com a comunidade de Paranacity/PR. Os objetivos da PNAB e os recursos destinados ao município. Foi apresentado que a implementação da PNAB será realizada em 4 fases:
Fase 1 - Mobilização:
Fase 2 - Implementação:
Fase 3 - Execução:
Fase 4 - Prestação de Contas e Encerramento:
Distribuição dos Recursos:
Plano de ação transferegov nº 30882120230005-021011
Valor total disponibilizado R$ 91.881,02

A destinação inicial dos recursos foi definida na plataforma transferegov em 2023 da seguinte forma:
- Meta 1 - Fomento Cultural: R$ 87.286,97
- Meta 2 - Obras, Reformas e aquisição de bens cul

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 57/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG Nº 4.045.435-7 e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .28/2024, processo administrativo n.º 129/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para levantamento topográfico (planialtimétrico) e sondagem de solo pelo método SPT e CBR/ISC, nos lotes e vias dos municípios de Mandaguaçu por solicitação da Secretaria **Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GEOISSA ENGENHARIA TOPOGRAFIA E SONDAGENS LTDA
CNPJ: 38.023.760/0001-97
Rua Rio Branco, 16-80, Vila América, Bauru/SP, CEP: 17.014-037
TELEFONE: (14) 3204-7767 - E-MAIL: geoissa@outlook.com
Jessica Souza Issa
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 47.924.107-7 CPF: 028.818.750-41

Item	Código	Quant.	Unidade	Descrição	R$ UNIT	R$ TOTAL
LOTE 01 PLANIALTIMÉTRICO						
01	922	2	UND	Serviços de Levantamento topográfico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estação Total, em área urbana de 125.00 a 1.000,00m², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situação, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nível, passeio público e suas dimensões, características, e seus elementos significativos (poste, arborização, e imobiliário urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 até 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.	1.012,25	2.024,50
02	922	2	UND	Serviços de Levantamento topográfico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estação Total, em área urbana de 1001,00 a 5.000,00m², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situação, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nível, passeio público e suas dimensões, características, e seus elementos significativos (poste, arborização, e imobiliário urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 até 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.	1.012,25	2.024,50
03	922	2	UND	Serviços de Levantamento topográfico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estação Total, em área urbana de 5001.00 a 10.000,00m², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situação, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nível, passeio público e suas dimensões, características, e seus elementos significativos (poste, arborização, e imobiliário urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 até 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.	1.075,00	2.150,00
04	922	5.000	ML	Serviços de Levantamento topográfico com equipamentos GNSS-RTK ou Estação Total. Para locação (com piquete-amento) de meio fio e/ou galeria pluvial com emissão de ART/RRT/CAU, ou levantamento de meio fio e vias públicas com emissão de; ART/RRT/CAU planta em escalas; 1;1000 a 1;5000.) contendo: níveis, perímetro, áreas e memorial descritivo e fornecimento de arquivos em PDF e DWG. Com equipamento GNSS-RTK ou Estação Total.	1,23	6.150,00

Lote 02 Sondagem					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Média - R$ UNIT	R$ total
05	10	UND ENSAIO	Sondagem SPT, incluindo coleta, deslocamentos, ensaios, emissão de relatórios, laudos e ARTs. De lotes urbanos	969,00	9.690,00
VALOR TOTAL					22.039,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Mandaguaçu, 16 de agosto de 2024

Assinaturas

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.08.19 12:56:51 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br — Documento assinado digitalmente JESSICA SOUZA ISSA Data: 19/08/2024 10:05:45 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº. 80/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e GEOISSA ENGENHARIA TOPOGRAFIA E SONDAGENS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para Contratação de empresa para levantamento topográfico (planialtimétrico) e sondagem de solo pelo método SPT e CBR/ISC, nos lotes e vias dos municípios de Mandaguaçu por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica.

R$ 22.039,00

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
651	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres
644	3.3.90.39	0.000	Recursos Livre

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 16 de agosto de 2024

Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 16 de agosto de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.08.19 12:57:28 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo Nº 129/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 24/07/2024 10:39:59

TOTAL DO PROCESSO: **25.189,00**

GEOISSA ENGENHARIA TOPOGRAFIA E SONDAGENS LTDA — **38.023.760/0001-97** — **22.039,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 042 Lance: 12.349,00 **Total: 12.349,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: Própria Modelo: Próprio

Descrição: Serviços de Levantamento topografico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estacao Total, em area urbana de 125.00 a 1.000,00mÂ², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situacao, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nivel, passeio publico e suas dimensoes, caracteristicas, e seus elementos significativos (poste, arborizacao, e imobiliario urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 ate 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.Serviços de Levantamento topografico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estacao Total, em area urbana de 125.00 a 1.000,00mÂ², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situacao, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nivel, passeio publico e suas dimensoes, caracteristicas, e seus elementos significativos (poste, arborizacao, e imobiliario urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 ate 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.

Quantidade: 2 Val. Ref.: 1.127,77 **Valor Unit.: 1.005,50** Total Item: 2.011,00

Item: 2 Unidade: UNIDADES Marca: Própria Modelo: Próprio

Descrição: Serviços de Levantamento topografico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estacao Total, em area urbana de 1001,00 a 5.000,00mÂ², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situacao, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nivel, passeio publico e suas dimensoes, caracteristicas, e seus elementos significativos (poste, arborizacao, e imobiliario urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 ate 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.Serviços de Levantamento topografico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estacao Total, em area urbana de 1001,00 a 5.000,00mÂ², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situacao, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nivel, passeio publico e suas dimensoes, caracteristicas, e seus elementos significativos (poste, arborizacao, e imobiliario urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 ate 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.

Quantidade: 2 Val. Ref.: 1.177,77 **Valor Unit.: 1.050,10** Total Item: 2.100,20

Item: 3 Unidade: UNIDADES Marca: Própria Modelo: Próprio

Descrição: Serviços de Levantamento topografico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estacao Total, em area urbana de 5001.00 a 10.000,00mÂ², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situacao, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nivel, passeio publico e suas dimensoes, caracteristicas, e seus elementos significativos (poste, arborizacao, e imobiliario urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 ate 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.Serviços de Levantamento topografico in loco com equipamentos GNSS-RTK ou Estacao Total, em area urbana de 5001.00 a 10.000,00mÂ², com fornecimento de ART/RRT/CAU, memorial descritivo, planta de situacao, identificando confrontantes; tamanho do lote, guias rebaixadas, cotas de nivel, passeio publico e suas dimensoes, caracteristicas, e seus elementos significativos (poste, arborizacao, e imobiliario urbano em geral, etc.). em escala 1: 250 ate 1: 5.000 (podendo ser alterado conforme uso) e fornecimento de arquivos em formato DWG e PDF.

Quantidade: 2 Val. Ref.: 1.194,44 **Valor Unit.: 1.118,90** Total Item: 2.237,80

Item: 4 Unidade: METRO LINEAR Marca: Própria Modelo: Próprio

Descrição: Serviços de Levantamento topografico com equipamentos GNSS-RTK ou Estacao Total. Para locacao (com piquete-amento) de meio fio e/ou galeria pluvial com emissao de ART/RRT/CAU, ou levantamento de meio fio e vias publicas com emissao de; ART/RRT/CAU planta em escalas; 1;1000 a 1;5000.) contendo: niveis, perimetro, areas e memorial descritivo e fornecimento de arquivos em PDF e DWG. Com equipamento GNSS-RTK ou Estacao Total.Servicos de Levantamento topografico com equipamentos GNSS-RTK ou Estacao Total. Para locacao (com piquete-amento) de meio fio e/ou galeria pluvial com emissao de ART/RRT/CAU, ou levantamento de meio fio e vias publicas com emissao de; ART/RRT/CAU planta em escalas; 1;1000 a 1;5000.) contendo: niveis, perimetro, areas e memorial descritivo e fornecimento de arquivos em PDF e DWG. Com equipamento GNSS-RTK ou Estacao Total.

Quantidade: 5.000 Val. Ref.: 1,37 **Valor Unit.: 1,20** Total Item: 6.000,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 132 Lance: 969,00 **Total: 9.690,00**

Item: 5 Unidade: UNIDADES Marca: Própria Modelo: Próprio

Descrição: Sondagem SPT, incluindo coleta, deslocamentos, ensaios, emissao de relatorios, laudos e ARTs. De lotes urbanosSondagem SPT, incluindo coleta, deslocamentos, ensaios, emissao de relatorios, laudos e ARTs. De lotes urbanos

Quantidade: 10 Val. Ref.: 1.164,66 **Valor Unit.: 969,00** Total Item: 9.690,00

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA — **41.936.439/0001-08** — **3.150,00**

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 121 Lance: 315,00 **Total: 3.150,00**

Item: 6 Unidade: UNIDADES Marca: propria Modelo: propria

Descrição: Ensaio CBR/ISC conforme norma ABNT NBR 9895:2016, para levantamento da capacidade de suporte de solo a receber pavimentacao asfaltica. O relatorio definitivo devera apresentar curva de compactacao, massa especifica aparente seca maxima (expressa com aproximacao de 0,01 g/cm3) umidade otima (expressa com aproximacao de 0,1%) e Indice de Suporte California e expansaoEnsaio CBR/ISC conforme norma ABNT NBR 9895:2016, para levantamento da capacidade de suporte de solo a receber pavimentacao asfaltica. O relatorio definitivo devera apresentar curva de compactacao, massa especifica aparente seca maxima (expressa com aproximacao de 0,01 g/cm3) umidade otima (expressa com aproximacao de 0,1%) e Indice de Suporte California e expansao

Quantidade: 10 Val. Ref.: 706,90 **Valor Unit.: 315,00** Total Item: 3.150,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
Processo Administrativo Nº 121/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 17/07/2024 10:38:16

TOTAL DO PROCESSO: **198.000,00**

E M MURTA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA — **15.232.419/0002-27** — **198.000,00**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 142 Lance: 198.000,00 **Total: 198.000,00**

Item: 5 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Procedimento cirurgico de castracao para caes machos com peso de ate 12 (doze) quilos, com anestesia inalatoria, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).Procedimento cirurgico de castracao para caes machos com peso de ate 12 (doze) quilos, com anestesia inalatoria, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).

Quantidade: 150 Val. Ref.: 292,53 **Valor Unit.: 193,90** Total Item: 29.085,00

Item: 6 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Procedimento cirurgico de castracao para caes machos com peso acima de 12 (doze) quilos, com anestesia inalatoria, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).Procedimento cirurgico de castracao para caes machos com peso acima de 12 (doze) quilos, com anestesia inalatoria, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).

Quantidade: 150 Val. Ref.: 302,53 **Valor Unit.: 200,50** Total Item: 30.075,00

Item: 7 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Procedimento cirurgico de castracao para caes femeas com peso de ate 12 (doze) quilos, com anestesia inalatoria, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).Procedimento cirurgico de castracao para caes femeas com peso de ate 12 (doze) quilos, com anestesia inalatoria, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).

Quantidade: 150 Val. Ref.: 342,53 **Valor Unit.: 227,10** Total Item: 34.065,00

Item: 8 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Procedimento cirurgico de castracao para caes femeas com peso acima de 12 (doze) quilos, com anestesia inalatoria, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).Procedimento cirurgico de castracao para caes femeas com peso acima de 12 (doze) quilos, com anestesia inalatoria, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).

Quantidade: 150 Val. Ref.: 367,53 **Valor Unit.: 243,60** Total Item: 36.540,00

Item: 9 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Procedimento cirurgico de castracao para felinos (machos), com anestesia, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).Procedimento cirurgico de castracao para felinos (machos), com anestesia, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).

Quantidade: 150 Val. Ref.: 272,15 **Valor Unit.: 180,40** Total Item: 27.060,00

Item: 10 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Procedimento cirurgico de castracao para felinos (femeas), com anestesia, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).Procedimento cirurgico de castracao para felinos (femeas), com anestesia, internacao pre-cirurgia e pos-cirurgica, realizacao de exame de sangue (hemogramaa).

Quantidade: 150 Val. Ref.: 287,53 **Valor Unit.: 190,60** Total Item: 28.590,00

Item: 11 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Microchipagem: O microchip e colocado com a ajuda de uma agulha hipodermica no pescoco do animal, logo abaixo da pele.Microchipagem: O microchip e colocado com a ajuda de uma agulha hipodermica no pescoco do animal, logo abaixo da pele.

Quantidade: 300 Val. Ref.: 47,50 **Valor Unit.: 31,40** Total Item: 9.420,00

Item: 12 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Transfusao: Procedimento para transferencia de sangue de um animal doador, para o sistema circulatorio de um animal receptor, sob teste de compatibilidadeTransfusao: Procedimento para transferencia de sangue de um animal doador, para o sistema circulatorio de um animal receptor, sob teste de compatibilidade

Quantidade: 10 Val. Ref.: 464,95 **Valor Unit.: 316,50** Total Item: 3.165,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
Processo Administrativo Nº 122/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 18/07/2024 08:59:00

MOVIMENTOS DO PROCESSO

04/08/2024 16:04:50 CADASTRO DE PROPOSTA MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
07/08/2024 13:28:43 CADASTRO DE PROPOSTA P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
08/08/2024 15:33:37 CADASTRO DE PROPOSTA MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA
09/08/2024 09:18:05 CADASTRO DE PROPOSTA CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
11/08/2024 09:24:13 CADASTRO DE PROPOSTA BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE
11/08/2024 19:23:44 CADASTRO DE PROPOSTA COMPANY MG COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
11/08/2024 19:24:31 ALTERAÇAO DE PROPOSTA COMPANY MG COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
11/08/2024 20:33:56 CADASTRO DE PROPOSTA BARIGUI FRANÇA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
11/08/2024 23:04:11 CADASTRO DE PROPOSTA VIMOS VEICULOS IMPLEMENTOS MAQUINAS OPERACOES E SERVICOS
12/08/2024 07:34:48 CADASTRO DE PROPOSTA VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
12/08/2024 09:00:21 MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia Srs, está aberta a sessão do pregão eletrônico 23/2024 e às 09:15h iniciaremos a fase de lances.
12/08/2024 09:15:32 MENSAGEM PREGOEIRO
Está aberta a fase de lances!
12/08/2024 09:33:52 MENSAGEM PREGOEIRO
Srs licitantes, agora de acordo com o instrumento convocatório, o licitante detentor da proposta mais vantajosa, deverá anexar tanto a proposta ajustada, como as documentações e anexos exigidos em edital. Tais documentos deverão ser anexados na plataforma da Bll, no campo: "Documentos Pós Disputa" em um prazo não superior a duas horas. Está aberto o prazo para envio da documentação, proposta de preço e anexos, a licitante melhor classificada poderá anexar os documentos até às 11:34h de hoje dia
12/08/2024 09:34:02 MENSAGEM PREGOEIRO
12/08/2024
12/08/2024 09:41:09 MENSAGEM PREGOEIRO
pedimos tambem que a licitante melhor classificada nos envie um catalogo do produto licitado.
12/08/2024 10:41:56 MENSAGEM PREGOEIRO
Agora a comissão e o agente de contratação vão analisar a documentação e retornaremos amanhã dia 13/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Crisógono Noleto e Silva Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Eletrônico e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 35/2024
b) Licitação Nrº : 23/2024
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 16/08/2024
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO ILIMITADA DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESKTOP/NUVEM, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

FORNECEDOR: IMPACTO SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP - CNPJ: 17.162.783/0001-02

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.695,00	20.340,00
1	2	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SIM - AM - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	525,00	6.300,00
1	3	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	771,00	9.252,00
1	4	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE TESOURARIA - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	574,00	6.888,00
1	5	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE LRF - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	543,00	6.516,00
1	6	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.560,00	18.720,00
1	7	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SIM - AP - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	555,00	6.660,00
1	8	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.150,00	13.800,00
1	9	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	401,00	4.812,00
1	10	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PATRIMONIO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	566,00	6.792,00
1	11	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE FROTAS - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	665,00	7.980,00
1	12	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.719,00	20.628,00
1	13	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO WEB - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	669,00	8.028,00
1	14	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PORTAL TRANSPARENCIA - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	788,00	9.456,00
1	15	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE OBRAS - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	539,00	6.468,00
1	16	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE APLICATIVO SAUDE DIGITAL (VIGILANCIAS SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, AGENDAMENTOS ONLINE, RECEPÇÃO OMLINE, RESERVAS DE VAGAS, PRONTUARIO, PASSAPORTE VACINAL, SENHAS DIGITAIS, CARTÃO SUS DIGITAL). - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	3.534,00	42.408,00
1	17	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ISS NOTA FISCAL ELETRONICA - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.944,00	23.328,00
1	18	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	705,00	8.460,00
1	19	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALMOXARIFADO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	538,00	6.456,00
1	20	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE HOLLERIT WEB - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	648,00	7.776,00
1	21	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE MODULO CEMITERIO ONLINE - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	503,00	6.036,00
1	22	BACKUP DOS DADOS EXISTENTES EM DATACENTER - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	774,00	9.288,00
1	23	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	895,00	10.740,00
1	24	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PONTO ELETRONICO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	642,00	7.704,00
1	25	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	874,00	10.488,00
1	26	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	760,00	9.120,00
1	27	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PORTAL CIDADÃO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	750,00	9.000,00
1	28	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE DIGITALIZAÇÃO DOCUMENTOS - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	600,00	7.200,00
1	29	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.202,00	14.424,00
1	30	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALVARÁ ONLINE - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	700,00	8.400,00
1	31	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, ATENDIMENTO TÉCNICO VIA CONEXÃO REMOTA - PREFEITURA MUNICIPAL	HORAS	300	112,50	33.750,00
1	32	LOCAÇÃO DE SISTEMA APLICATIVO EDUCACIONAL (CONTROLE DE PRESENÇA, NOTAS, CONTEUDO PROGRAMATICO, AULAS ONLINE, COMUNICAÇÃO ESCOLAR) - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	650,00	7.800,00
1	33	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	590,00	7.080,00
1	34	LOCAÇÃO APLICATIVO MEIO AMBIENTE CONTROLE AMBIENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	500,00	6.000,00
1	35	LOCAÇAO SISTEMA GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS, ATOS E DOCUMENTOS COM ASSINATURA DIGITAL - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	590,00	7.080,00
1	36	APLICATIVO OUVIDORIA 156 - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	500,00	6.000,00
1	37	LOCAÇÃO SISTEMA TELE MEDICINA - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	500,00	6.000,00
1	38	LOCAÇÃO SISTEMA FAST OBRAS (PROTOCOLO E DIGITALIZAÇÃO DE PROJETOS) - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	600,00	7.200,00
1	39	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	700,00	8.400,00
1	40	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS) - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	900,00	10.800,00
1	41	LOCAÇÃO DE SISTEMA CUB - CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CONSTRUÇÃO CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	690,00	8.280,00
1	42	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DE CARTÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	750,00	9.000,00
1	43	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ITBI ON LINE - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	464,00	5.568,00
1	44	BUSINESS INTELIGENCE - - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.210,00	14.520,00
1	45	SISTEMA INTEGRADO GOVERNO DIGITAL - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.138,00	13.656,00
1	46	LOCAÇÃO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	1.000,00	12.000,00
1	47	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DADOS - PREFEITURA MUNICIPAL	UNID	1	12.219,00	12.219,00
1	48	IMPLANTAÇÃO SISTEMA EM NUVEM/DATACENTER - PREFEITURA MUNICIPAL	UNID	1	9.499,00	9.499,00
1	49	LOCAÇÃO SISTEMA EM NUVEM/DATACENTER - PREFEITURA MUNICIPAL	MESES	12	4.415,00	52.980,00
1	50	LOCAÇÃO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	702,00	8.424,00
1	51	LOCAÇÃO SISTEMA DE ORÇAMENTO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	211,00	2.532,00
1	52	LOCAÇÃO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SO TCE/PR (SIM-AM) -INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	402,00	4.824,00
1	53	LOCAÇÃO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	555,00	6.660,00
1	54	LOCAÇÃO SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO- INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	211,00	2.532,00
1	55	LOCAÇÃO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTOS E RECURSOS HUMANOS- INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	909,00	10.908,00
1	56	LOCAÇÃO SISTEMA DE LRF - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	454,00	5.448,00
1	57	LOCAÇÃO SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	401,00	4.812,00
1	58	LOCAÇÃO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIM AP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	325,00	3.900,00
1	59	LOCAÇÃO SISTEMA DE HOLLERIT WEB - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	483,00	5.796,00
1	60	LOCAÇÃO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	498,00	5.976,00
1	61	LOCAÇÃO SISTEMA DE CONTROLE FROTAS- INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	349,00	4.188,00
1	62	BACKUP DOS DADOS EXISTENTES EM DATACENTER- INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	287,00	3.444,00
1	63	LOCAÇÃO SISTEMA DE PROTOCOLO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	640,00	7.680,00
1	64	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, ATENDIMENTO TÉCNICO VIA CONEXÃO REMOTA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	HORAS	100	109,50	10.950,00
1	65	BUSINESS INTELIGENCE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	990,00	11.880,00
1	66	LOCAÇÃO SISTEMA DE INTEGRADO GOVERNO DIGITAL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	990,00	11.880,00
1	67	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DADOS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	UNID	1	1.564,00	1.564,00
1	68	IMPLANTAÇÃO SISTEMA EM NUVEM/DATACENTER - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	UNID	1	5.498,00	5.498,00
1	69	LOCAÇÃO SISTEMA EM NUVEM/DATACENTER - INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MESES	12	2.392,00	28.704,00
1	70	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	307,00	3.684,00
1	71	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SIM-AM – CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	213,00	2.556,00
1	72	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ORÇAMENTO- CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	213,00	2.556,00
1	73	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TESOURARIA - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	201,00	2.412,00
1	74	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE LRF - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	349,00	4.188,00
1	75	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE FOLHA PAGTO - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	240,00	2.880,00
1	76	LOCAÇÃO DE SISTEMA SIM AP - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	227,00	2.724,00
1	77	LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPRAS E LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	227,00	2.724,00
1	78	LOCAÇÃO DE SISTEMA CONT. INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	234,00	2.808,00
1	79	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMONIO - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	239,00	2.868,00
1	80	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FROTAS - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	227,00	2.724,00
1	81	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	503,00	6.036,00
1	82	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE HOLLERIT WEB- CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	349,00	4.188,00
1	83	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARENCIA- CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	227,00	2.724,00
1	84	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, ATENDIMENTO TÉCNICO VIA CONEXÃO REMOTA- CÂMARA MUNICIPAL	HORAS	100	129,00	12.900,00
1	85	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PAINEL ELETRONICO DE VOTACAO, APLICATIVO AUXILIAR (PAUTAS, REUNIOES, PROPOSITURAS, ASSINATURA ELETRONICA, AGENDAMENTO DE VOTACOES, COMUNICAÇÃO INTERNA) - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	700,00	8.400,00
1	86	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GABINETE (AGENDAMENTO DE AUDIENCIAS, ANEXOS DE DOCUMENTOS, COMUNICAÇÃO EXTERNA E INTERNA, GERENCIAMENTO DE VERBAS RECISORIAS, VISITAS, JURIDICO INTERNO). - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	700,00	8.400,00
1	87	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIARIO OFICIAL ELETRONICO - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	800,00	9.600,00
1	88	BACKUP DOS DADOS EXISTENTES EM DATACENTER- CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	560,00	6.720,00
1	89	BUSINESS INTELIGENCE - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	990,00	11.880,00
1	90	LOCAÇÃO SISTEMA DE INTEGRADO GOVERNO DIGITAL- CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	990,00	11.880,00
1	91	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DADOS - CÂMARA MUNICIPAL	UNID	1	2.070,00	2.070,00
1	92	IMPLANTAÇÃO SISTEMA EM NUVEM/DATACENTER - CÂMARA MUNICIPAL	UNID	1	5.374,00	5.374,00
1	93	LOCAÇÃO SISTEMA EM NUVEM/DATACENTER - CÂMARA MUNICIPAL	MESES	12	2.392,00	28.704,00

SISTEMAS: ELOTECH

Valor Total do Fornecedor: R$ 869.900,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 869.900,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos reais)

Itaguajé, 19 de agosto de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91-91/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: FRANCIELE ELETRO LTDA, sediada na RUA JOAO MACHADO, nº143, na cidade de BALNEARIO BARRA DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.580/0001-52.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 309 05.009.10.305.0024.2.309.4.4.90.52.00.0

Paranapoema/PR, 19 de agosto de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85-85/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL DE PINTURA para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais DE PARANAPOEMA/PR, em atendimento Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, transportes e Viação do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: GRACIANO E MORAES LTDA, sediada na PC RUI BARBOSA, nº 125, na cidade de ALTO PARANA, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.131.264/0001-04.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 30.132,80 (trinta mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 134 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 242 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
Red. 281 05.009.10.302.0048.2.234.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0
Paranapoema/PR, 19 de agosto de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92-92/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na R 434, nº1603, na cidade de ITAPEMA, Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.322.844/0001-88.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 11.520,52 (onze mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 309 05.009.10.305.0024.2.309.4.4.90.52.00.0

Paranapoema/PR, 19 de agosto de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86-86/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL DE PINTURA para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais DE PARANAPOEMA/PR, em atendimento Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, transportes e Viação do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: JC FERRAGENS EIRELI- ME, sediada na AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, nº 2574, na cidade de PARANAVAI, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.732/0001-78.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 838,90 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 134 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 242 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
Red. 281 05.009.10.302.0048.2.234.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0
Paranapoema/PR, 19 de agosto de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87-87/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL DE PINTURA para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais DE PARANAPOEMA/PR, em atendimento Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, transportes e Viação do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: JOSE AILTON DOS SANTOS, sediada na AVENIDA BRASIL, nº 1051, na cidade de PARANACITY, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.957.707/0001-20.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 23.009,55 (vinte e três mil e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 134 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 242 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
Red. 281 05.009.10.302.0048.2.234.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0
Paranapoema/PR, 19 de agosto de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89-89/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG E GÁS GLP – P45, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO PARANAPOEMA-ME, sediada na Rua Conego Ildefonso Ferreira, nº175., na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.508/0001-20.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 44.682,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 31 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 220 05.009.10.301.0019.2.297.3.3.90.30.00.0
Red. 267 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0

Paranapoema/PR, 19 de agosto de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88-88/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL DE PINTURA para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais DE PARANAPOEMA/PR, em atendimento Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, transportes e Viação do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: M. A. MASSUKO, sediada na AV ANTONIO HENRIQUE PHILIPPI, nº 112, na cidade de INAJA, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.178/0001-18.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 259.331,85 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 134 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 242 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
Red. 281 05.009.10.302.0048.2.234.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0
Paranapoema/PR, 19 de agosto de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

Republicação
Aviso de licitação

O Município de São Jorge do Ivaí, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO		
☑	**Nº PROCESSO**	80/2024
☑	**MODALIDADE**	Pregão
☑	**Nº PROCEDIMENTO**	20/2024
☑	**OBJETO**	Objeto: Fornecimento de cestas básicas
☑	**VALOR**	R$ 92.015,00 (noventa e dois mil e quinze reais).
☑	**FONTE DE RECURSO**	12.005.08.244.0009.2.187 – Manutenção do Cras – Centro de Referência Assist. Social. 3.3.91.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.
☑	**CARACTERISTICA**	Tradicional (Contrato)
☑	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑	**ADJUDICAÇÃO**	por grupo
☑	**FORMA DE SELEÇÃO**	Eletrônico
☑	**MODO DE DISPUTA**	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME		
☑	**PROTOCOLO**	Até às 08h 45m do dia 02/09/2024
☑	**ABERTURA**	às 09h 00m do dia 02/09/2024
☑	**LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP		
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL		
☑	**EMAIL**	licitacao@pmsjivai.pr.gov.br
☑	**TELEFONE**	(44)3243-1157
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL		
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:		
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA		http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=136
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)		https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME		https://bll.org.br/

São Jorge do Ivaí, Paraná, 19 de agosto de 2024
Ivana Miria Pretti Guimarães
Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPROS

SÃO J

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fones (44) 3135.4000
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 164/2024 – de 14/08/2024

Regulamenta a Lei Municipal n° 1562/2024, de 13 de agosto de 2024, que *dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), de competência da Prefeitura Municipal de Ângulo, nos termos da Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal n° 7.889, de 23 de novembro 1989, e Lei Municipal n° 1562/2024, de 13 de agosto de 2024, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ou à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou qualquer outra secretaria com designação equivalente, de acordo com a denominação adotada pelo município, no âmbito da Secretaria de Agricultura Municipal).

Art. 2º A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão exercidas em Todo o território do município de Ângulo em relação às condições higiênico-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:

I - classificação do estabelecimento;

II - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - higiene dos estabelecimentos;

IV- as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;

V - inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

VI - inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VII - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;

VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;

VIX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

X - análises laboratoriais;

XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária

Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei n° 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 8º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:

I - de açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);

II - de anfíbios; e

III - de répteis.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme ANEXO 9.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

I - de carne e derivados;

II - de leite e derivados;

III - de pescado e derivados;

IV - de ovos e derivados;

V - de produtos de abelhas e seus derivados; e

VI - de armazenagem.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:

I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

II - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de:

a) pré-beneficiamento;

b) beneficiamento;

c) manipulação;

d) fabricação;

e) maturação;

f) ralação;

g) fracionamento;

h) acondicionamento;

i) rotulagem;

j) armazenagem; e

k) expedição.

III - queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:

I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar:

a) o recebimento;

b) a manipulação;

c) a industrialização;

d) o acondicionamento;

e) a rotulagem;

f) a armazenagem; e

g) a expedição de produtos comestíveis.

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado:

a) à recepção;

b) à depuração;
c) ao acondicionamento;

d) à rotulagem;

e) à armazenagem; e

f) à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados e definidos em:

I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado:

a) à produção;

b) à recepção;

c) à ovoscopia;

d) à classificação;

e) à industrialização;

f) ao acondicionamento;

g) à rotulagem;

h) à armazenagem; e

i) à expedição de ovos e derivados.

§ 1º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são àqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 15. Entrepostos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.

Art. 17. Os produtos de origem animal *in natura* ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 18. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal isenta o seu registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.

Art. 19. O processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverá seguir os procedimentos previstos no ANEXO 2 e ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação de registro no SIM (MODELO 2.7.2);

II - Requerimento de aprovação do terreno/estabelecimento preexistente (MODELO 2.7.3);

III - Requerimento de aprovação do projeto de construção (MODELO 2.7.4);

IV - Plantas:

- situação - escala 1/500;
- baixa com lay out em escala - escala 1/100;
- fachada - escala 1/50;
- de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
- Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
- Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;

V - Memorial descritivo da construção (MODELO 2.7.5);

VI - Memorial Econômico-Sanitário (MODELO 2.7.6);

VII - Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);

VIII - ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;

IX - Contrato social e alterações ou CADPRO;

X - Inscrição no CNPJ ou CPF;

XI - Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (MODELO 2.7.7).

XII - Programas de Autocontrole, conforme ANEXO 6.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.

Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º, ao serem registrados no SIM, receberão um número de registro.

§ 1º Os números de que trata o *caput* obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM.

§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente:

I - nos rótulos;

II - nos certificados;

III - nos carimbos de inspeção dos produtos; e

IV - demais documentos julgados necessários.

Art. 21. A aprovação do projeto referido art. 19, inciso V, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos no ANEXO 2. Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.

Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.

Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção e fiscalização no estabelecimento.

Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, será expedido o "Certificado de Registro", no qual deverá constar:

I - o número do registro;

II - a razão social, a classificação e a localização do estabelecimento (estado, município, cidade, vila ou povoado); e

III - outras informações julgadas necessárias.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos respectivos projetos, conforme alteração a ser realizada no estabelecimento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão dispor de Programas de Autocontroles desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

a) planos de ação;

b) relatórios de não conformidades; ou

c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração

administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 27. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 28. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - Localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - Área suficiente para construção de todas as instalações industriais e das demais dependências necessárias para a atividade pretendida e perímetro industrial delimitado de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

IV - Pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos de transporte de material que evite formação de poeira e empoçamentos;

V - Pavimentação das áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição de material que permita lavagem e higienização;

VI - Dependências, instalações compatíveis com a finalidade, e capacidade do estabelecimento com fluxo operacional apropriados para a obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação de forma a atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

VIII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

IX - Paredes e separações lisas, de cor clara, revestidas ou impermeabilizadas, de fácil limpeza e desinfecção;

X - Forro impermeável, constituído de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

Parágrafo único. As salas de abates ficam dispensadas das especificações descritas no inciso X nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM.

XI - Janelas, portas e demais aberturas constituídas de materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e desinfecção;

XII - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de vetores e pragas ou dispositivos de fechamento automático;

XIII - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.

XIV - dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;

a) a iluminação artificial deve ser realizada com uso de luz fria.

b) as lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos ou serem de LED.

c) é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

d) devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.

e) é proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

XV - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XVI - Barreiras sanitárias com cobertura em todos os pontos de acesso à área de produção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XVII - Pias para a higienização de mãos nas áreas de produção com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XVIII - Os esterilizadores utilizados para a desinfecção constante de facas; fuzis (chairas); serras; e demais instrumentos de trabalho, quando usados, devem possuir carga completa de água limpa e ter a temperatura conforme legislação vigente.

XIX - Equipamentos, mesas, recipientes e utensílios impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização, atóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos;

a) devem ser alocados obedecendo a um fluxo operacional racionalizado que evite contaminação cruzada.

b) devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

c) devem ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

XX - Dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXI - Dispor de dependência ou setor para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXII - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários.

XXIII - Dependências ou locais apropriados para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

XXIV - Dispor instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXV - Área de recepção e expedição com projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

XXVI - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;

a) dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento

b) dispor de rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais.

XXVII - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente:

a) as redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

b) nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

c) é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

d) as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

e) todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.

f) os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

XXVIII - dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

a) quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

b) os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.

c) os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.

d) é proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

e) é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

XXIX – A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.

XXX - dispor de dependência de uso exclusivo para produtos não comestíveis e condenados, devendo esta ser construída com paredes até o teto, sem comunicação direta com as dependências que manipulem produtos comestíveis;

XXXI - os veículos de transporte de produtos de origem animal, deverão ser providos de meios para produção ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares;

Art. 29. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 30. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 31. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 33. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 34. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação os perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.

Art. 35. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO XII

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 36. A inspeção "ante" e "post-mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, deverão atender, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstos no Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO XIII

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES

Art. 37. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

§ 1º. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

§ 2º Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 39. Os funcionários devem realizar a antissepsia das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, sempre que necessário:

I - durante a manipulação; e

II - na saída de sanitários.

Art. 40. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 41. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 42. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 43. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:

I - fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;

II - depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;

III - guardar roupas de qualquer natureza; e

IV - fumar, cuspir ou escarrar.

Art. 44. As empresas devem apresentar ao SIM, para devida apreciação os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa o seu desenvolvimento e implementação desses programas na indústria, conforme ANEXO 6.

Art. 45 As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 46. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 47. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 48. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 49. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.

Art. 50 Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 51. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 52. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.

Art. 53. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.

Art. 54. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.

Art. 55. Torna-se obrigatório higienizar, sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.

Art. 56. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 57 As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 58 Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (o

(Continuação da página anterior)

1.5.2 Arquivamento

O arquivamento consiste na guarda dos documentos em lugar próprio, como caixas e pastas, em mobiliários específicos, como estantes e arquivos de aço. Para que os arquivos se tornem acessíveis é necessário que eles sejam corretamente armazenados de maneira a agilizar sua recuperação. Antes do arquivamento, os documentos devem ser devidamente classificados de acordo com a função ou atividade a que se referem.

Para que os documentos de arquivo estejam acessíveis é necessário que eles sejam bem ordenados e arquivados. O arquivamento é feito por meio de método de ordem numérica.

Pasta da empresa

Cada empresa registada ao SIM recebe um número (cronológico) e seus arquivos (pastas) ficam vinculadas a este número, devendo ser organizado e arquivado da seguinte forma:

a) Processo de registro de estabelecimento: Processo onde consta a documentação mínima para registro dos estabelecimentos, conforme solicitação do SIM, que está descrito em procedimento no Anexo nº 02. O processo de registro, deverá ter todas as folhas carimbadas, rubricadas e numeradas em ordem cronológica. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:
   - Documentos atualizados: Pasta destinada a todos os documentos renováveis que constam no processo de adesão.
   - Alteração de Projetos: Os projetos de alterações e/ou ampliações, juntamente com os demais documentos descritos no Anexo nº 02 devem ser arquivados em ordem cronológica. Os projetos devem ser verificados (carimbados, assinados, datados) e aprovados pelo SIM.

b) Registros de fiscalização: São utilizados para registro das atividades de fiscalização realizadas pelo serviço de inspeção no estabelecimento (Modelo 1.6.1). Quando do estabelecimento de abate, pode ser utilizado para registro de fiscalização a planilha de condenação de vísceras, indicando o horário de início e termino do abate. Todas as folhas devem ser carimbadas e assinadas. Serão arquivados em ordem cronológica.

c) Memorial de fabricação e rotulagem de POA. Processo onde constam os produtos que a empresa produz. Nesta pasta deve ser arquivado os documentos de registro dos produtos fabricados pela empresa onde os mesmos devem estar carimbados e assinados, incluindo o Certificado - parecer favorável à fabricação (Modelo 3.7.3), obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto. Exemplo:
   - Memorial descritivo de produtos
     Linguiça Colonial
     Linguiça de Carne Suína Congelada
     Linguiça Toscana Resfriada

d) Coletas fiscais. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:
   - Laudos de Análises Microbiológicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, os laudos das análises microbiológicas devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
   - Laudos de Análises Físico-químicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises físico-químicas devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
   - Laudos de Análises fiscais de Água e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises de água devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).

e) Relatórios de Supervisão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados, assinados e rubricados em todas as páginas por todos os envolvidos na supervisão.
   *Supervisão dos Estabelecimentos Registrados no SIM: Todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM devem ser supervisionados (Modelo 1.6.2).
   - Plano de ação para a correção das não conformidades apontadas no relatório de supervisão deve ser arquivado juntamente com o seu respectivo relatório: Devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pela empresa. Para este procedimento deve ser utilizado o Plano de ação (Modelo 1.6.3). Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data.

f) Relatório de não conformidade (RNC): devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pelo SIM e pelo responsável da empresa. Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data. A numeração dos RNCs deve seguir uma sequência única por empresa.

g) Autos de Infração/Interdição/Apreensão/Suspensão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados.

h) Planilhas de Inspeção/fiscalização: realizadas pelo fiscal do SIM. Estas devem ser divididas em sub processos, quando necessário e arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas devem estar carimbadas e assinadas. Exemplos (cujos alguns Modelos encontram-se ao final de cada Anexo):
   - Planilhas de Verificação Oficial das áreas de inspeção in loco e documental
   - Planilha de PPHO - Liberação de Abate

i) Verificação oficial de Formulação de Produtos: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de formulação de produtos devem ser efetuados pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).

j) Verificação oficial de Aferição de Peso/Volume: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de aferição de peso/volume devem ser efetuados pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).

k) Regime especial de Fiscalização - REF: O procedimento deve ser realizado conforme descrito no Anexo nº 05. Devem ser arquivados em ordem cronológica. Devem estar verificados (carimbados, assinados, datados).

l) Documentos gerais protocolados: Item destinado para arquivar os documentos gerais enviados pela empresa. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo. Todos os documentos devem estar assinados pelos responsáveis da empresa. Quando for o caso, informar o número do respectivo ofício expedido pelo SIM (em resposta).

   *Procedimento exclusivo para as atividades em Abatedouros:

m) Planilha de Inspeção ante-mortem e Planilha de condenações de vísceras: devem ser realizadas a cada abate pelo fiscal do SIM, em ordem cronológica. Devem estar carimbadas e assinadas.

n) Laudos de Condenações de Carcaças: devem ser realizados a cada abate pelo fiscal do SIM, em caso de condenações, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados.

o) Dados Nosográficos: Realizados e arquivados pelo fiscal do SIM, mensalmente, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados. Nos dados nosográficos, constam as estatísticas de abate, que são alimentadas pelas planilhas de inspeção ante-mortem (Modelo 1.6.4), relatório de condenações de carcaça e seus respectivos julgamentos (Modelo 1.6.5). Todas as informações contidas nas planilhas e relatórios devem ser compiladas gerando os dados nosográficos (Modelo 1.6.6) pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior. Após preenchido e assinado pelo responsável do SIM, deve ser arquivado.

1.5.3 Documentos do SIM

a) Ofícios Expedidos: Pasta destinada para arquivar todos os ofícios expedidos pelo SIM, que são discriminados em um livro específico, contendo o número e ano, a data, destinatário, assunto e assinatura do responsável pelo SIM. Todos os ofícios (Modelo 1.6.7) devem seguir uma numeração contínua, por ano, conforme sequência do livro de ofícios expedidos. Devem ser arquivados em ordem cronológica, contendo data, nome e assinatura do recebedor.

b) Documentos recebidos: Pasta destinada para arquivar os documentos recebidos pelo SIM que não tenham pasta específica, excetuando os recebidos e arquivados na pasta específica das empresas. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo.

c) Registro de reuniões: Pasta destinada para arquivar as memórias das reuniões realizadas pelo SIM. O registro deve apresentar convocação, lista de presença, fotos, material utilizado e ata da reunião realizada. Arquivado em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados pelo SIM (Modelo 1.6.8).

d) Registro de ações de combate à clandestinidade e educação sanitária: Pasta destinada para arquivar as ações de combate à clandestinidade e educação sanitária realizadas pelo SIM. Os registros devem ser arquivados em ordem cronológica e devem estar carimbados e assinados.

e) Registro de treinamentos, capacitações e participações em eventos: Pasta destinada para arquivar os registros de convocação, lista de presença, fotos, material utilizado, programação do treinamento/capacitação e certificados de participação (Modelo 1.6.8). Arquivado em ordem cronológica.

f) Controle dos Dados estatísticos: O estabelecimento deve encaminhar ao SIM os relatórios de produção e comercialização até o décimo dia útil de cada mês subsequente. Devem estar carimbados e assinados. As informações contidas nos relatórios devem ser compiladas pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior, gerando os dados estatísticos mensais. Os relatórios recebidos devem ser arquivados. O relatório anual dos dados estatísticos deve ser assinado pelo responsável do SIM e arquivado. Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.

g) Controle dos RNCs emitidos: Os RNCs devem ser registrados em planilha específica separados por empresa. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do RNC, a data em que foi gerado, elemento de controle, a principal não conformidade, prazo para correção e a situação (data e resultado da verificação oficial – atendido ou não atendido). A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.

h) Controle dos Autos: Os autos devem ser registrados em planilha específica. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do SIM, o número do Auto, a data em que foi gerado, a não conformidade que motivou o auto, a penalidade aplicada e a situação/decisão. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.

i) Banco de Dados de Registro de Estabelecimentos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, nº do SIM, data de registro inicial do estabelecimento, endereço completo, telefone, e-mail, responsável legal, responsável técnico, data/protocolo do último projeto aprovado, situação (ativo, suspenso, interditado, paralisado, cancelado), classificação (de acordo com o decreto municipal), espécies abatidas e capacidade de abate (quando couber). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.

j) Banco de Dados de registro de produtos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, SIM/SUSAF, classificação, nº do registro do estabelecimento, categoria, padrão de nomenclatura, denominação de venda, marca, tipo de embalagem, apresentação (peso), data de registro do produto, nº do registro do produto, validade (dia, mês, ano), status (ativo, cancelado). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.

k) Controle das frequências de fiscalizações/inspeções. Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: identificação do estabelecimento, mês de fiscalização/inspeção programada e data de execução, e justificativa para fiscalização/inspeção não realizada. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.

l) Controle das coletas fiscais: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, classificação, nº do SIM, categoria produto, denominação de venda do produto, nº de registro do produto, mês de coleta programado, data da coleta realizada, nº SOA, nº laudo, tipo de análise realizada (microbiológico / físico-químico), resultado das análises (conforme /não conforme), parâmetro(s) violado(s), ação fiscal (RNC/Auto/etc.) e justificativa para análises não realizadas. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.

m) Educação sanitária e Combate às atividades clandestinas: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de atividades de educação sanitária e combate às atividades clandestinas.

n) Controle de treinamento, capacitações, reuniões técnicas e participações em eventos: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de treinamento e capacitações e participações em eventos.

1.5.4 Empréstimo

Quando solicitado um empréstimo ou devolução de documentos, será feito por meio de ofício expedido pelo SIM.

1.5.5 Destinação

Alguns documentos têm valor temporário e outros permanentes e jamais devem ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades. Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, sendo responsabilidade das empresas seu encaminhamento ao (SIM).

Os documentos devem ficar arquivados num prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Após este período, seu destino será analisado pelo órgão onde se encontram os documentos.

1.6 Modelos

MODELO 1.6.1 – REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO

Dia:	Mês:	Ano:	Hora Inicial:	Hora Final:

Unidade: **N° Registro no SIM:**

Principais atividades realizadas e/ou Assuntos abordados:

Principais pessoas contatadas:

Total de pessoas envolvidas:

Servidor SIM (Assinatura e Carimbo) | Representante do Estabelecimento (Assinatura)

MODELO 1.6.2 – RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO

Dia:	Mês:	Ano:

Estabelecimento:
N° Registro no SIM: **Classificação:**
Médico Veterinário(a) Oficial:
Supervisor(es)/Auditor(es):

1. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL				
N°	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**
1.1	Plano de Ação			
1.2	Cumprimento do plano de ação			

2. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO				
N°	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**
2.1	Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;			
2.2	Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização;			
2.3	Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;			
2.4	Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;			
2.5	Se a disposição dos equipamentos instalado não geram contra fluxo;			
2.6	Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;			
2.7	Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;			
2.8	Volume da produção é compatível com as instalações;			
2.9	Inspecionar o ambiente externo e interno, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;			
2.10	Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias primas e produtos obedecem às práticas higiênicas;			
2.11	Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;			
2.12	Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;			
2.13	Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização;			
2.14	Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;			
2.15	Se as matérias primas, ingredientes e produtos produzidos estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;			
2.16	Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;			
2.17	Se as matérias primas apresentam suas embalagens integras;			
2.18	As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;			
2.19	Se os instrumentos de controle de processos estão identificados, calibrados e/ou aferidos;			
2.20	Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção e se atendem o RTIQ;			
2.21	Avaliar de forma objetiva se a recepção, a descarga e os procedimentos de condução, insensibilização e sangria são realizados de forma adequada.			

3. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)				
N°	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**
1.	**PAC 01 – Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)***			
1.1	Programa descrito;			
1.2	Registros;			
1.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
1.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
2.	**PAC 02 - Água de abastecimento***			
2.1	Programa descrito;			
2.2	Registros;			
2.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
2.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
3.	**PAC 03 – Controle Integrado de Pragas***			
3.1	Programa descrito;			
3.2	Registros;			
3.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
3.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
4.	**PAC 04 – Higiene Industrial e Operacional***			
4.1	Programa descrito;			
4.2	Registros;			
4.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
4.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
5.	**PAC 05 – Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários***			
5.1	Programa descrito;			
5.2	Registros;			
5.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
5.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
6.	**PAC 06 – Procedimentos Sanitários Operacionais**			
6.1	Programa descrito;			
6.2	Registros;			
6.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
6.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
7.	**PAC 07 – Controle de Matéria Prima***			
7.1	Programa descrito;			
7.2	Registros;			
7.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
7.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
8.	**PAC 8 – Controle de Temperatura***			
8.1	Programa descrito;			
8.2	Registros;			
8.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
8.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
9.	**PAC 10 – Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC**			
9.1	Programa descrito;			
9.2	Registros;			
9.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
9.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
10.	**PAC 11 – Análises Laboratoriais – Autocontrole***			
10.1	Programa descrito;			
10.2	Registros;			
10.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
10.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
11.	**PAC 12 – Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude**			
11.1	Programa descrito;			
11.2	Registros;			
11.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
11.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
12.	**PAC 13 – Rastreabilidade e Recolhimento**			
12.1	Programa descrito;			
12.2	Registros;			
12.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
12.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
13.	**PAC 14 – Bem Estar Animal**			
13.1	Programa descrito;			
13.2	Registros;			
13.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
13.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
14.	**PAC 15 – Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco - MER**			
14.1	Programa descrito;			
14.2	Registros;			
14.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
14.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			

*Essenciais para o registro no SUSAF.

DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

Item	Não Conformidade

CONCLUSÃO

( ) **O estabelecimento possui o controle referente aos programas que atendem os elementos de inspeção avaliados no presente relatório.**
( ) e está apto a integrar/se manter no SUSAF/PR.

( ) **O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de inspeção:**
Nesse caso, a empresa tem ____ **dias** para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.

( ) **O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole).** AS AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A SUPERVISÃO seguem o descrito na legislação municipal.

DESCRIÇÃO

Nome	Assinatura	Entidade

Todas as folhas do presente relatório devem ser rubricadas pelo (s) supervisor(es) e responsável legal da indústria. Uma vía deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra entregue ao responsável legal pela indústria.

MODELO 1.6.3 – PLANO DE AÇÃO PARA A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:

Item	Não conformidade	Correção / Ação corretiva	Prazo	Parecer Fiscal do SIM quanto a ação corretiva e prazo	Verificação Oficial	
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva? SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	Data: Assinatura:
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva? SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	Data: Assinatura:
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva? SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	Data: Assinatura:
Data de aprovação do plano:						
Assinatura do Representante legal do estabelecimento:						
Assinatura do Responsável Técnico:						
Assinatura do Fiscal do SIM:						

MODELO 1.6.4 – PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Data: **Hora:**

ANIMAIS LIBERADOS PARA A MATANÇA NORMAL

Número da GTA	Número de Animais

ANIMAIS DESTINADOS À MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Quantidade / Identificação dos Animais	Causas

ANIMAIS RETIDOS PARA EXAME NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO

Quantidade / Identificação dos Animais	Causas

FÊMEAS REFUGADAS

Por parto recente (número) / Identificação dos Animais	Por gestação adiantada (número) / Identificação dos Animais

ANIMAIS MORTOS NOS CURRAIS

Quantidade / Identificação dos Animais	Providências tomadas

ANIMAIS MORTOS EM VIAGEM

Quantidade / Identificação dos Animais	Providências tomadas

AVALIAÇÃO DO BEM ESTAR

OBSERVAÇÕES

Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5a – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM SUÍNOS

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Localizações / Data das condenações do abate:
Hora do início do abate: **Hora do término do abate:**

LESÃO / GTA	TOTAIS
CABEÇA/NODOS LINFÁTICOS DA PAPADA	
CONTAMINAÇÃO	
RINITE ATRÓFICA	
ABSCESSO	
CISTICERCOSE	
SARCOSPORIDIOSE	
LÍNGUA	
CONTAMINAÇÃO	
ABCESSO	
GLOSSITE	
CISTICERCOSE	
SARCOSPORIDIOSE	
MELANOMA	
ÚTERO	
CONTAMINAÇÃO	
METRITE	
CORAÇÃO	
CONTAMINAÇÃO	
PERICARDITE	
ENDOCARDITE	
CISTICERCOSE	
SARCOSPORIDIOSE	
MELANOSE	
CISTO HIDATICO	
HOMORRAGIA	
PULMÃO	
CONTAMINAÇÃO	
ASPIRAÇÃO DE SANGUE	
CONGESTÃO	
PNEUMONIA	
PNEUMONIA	
ENZOÓTICA	
ENFISEMA	
ATLECTASIA	
FÍGADO	
CONTAMINAÇÃO	
CONGESTÃO	
MIGRAÇÃO LARVAL	
PERIHEPATITE	
HEPATITE	
CIRROSE HIPÁTICA	
BAÇO	
CONTAMINAÇÃO	
CONGESTÃO	
ESPLENITE	
INTESTINO, ESTÔMAGO, PÂNCREAS, BEXIGA	
CONTAMINAÇÃO	
PNEUMATOSE	
ENTERITE	
LINFADENITE	
ASCARIDIOSE	
PERITONITE	
GASTRITE	
PANCREATITE	
CISTITE	
RIM	
CONTAMINAÇÃO	
CISTO URINÁRIO	
CONGESTÃO	
ISQUEMIA	
NEFRITE	
CARCAÇA	
CONTAMINAÇÃO	
CONTUSÃO	
ABCESSO	
ADERÊNCIA	
SARNA	
MELANOMA	
MELANOSE	

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5b – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM BOVINOS

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Localizações / Data das condenações do abate:
Hora do início do abate: **Hora do término do abate:**

LESÃO / GTA	TOTAIS
PATAS	
FEBRE AFTOSA	
ABCESSO	
CABEÇA	
CONTAMINAÇÃO	
ABSCESSO	
CISTICERCOSE	
SARCOSPORIDIOSE	
LÍNGUA	
CONTAMINAÇÃO	
ABCESSO	
GLOSITE	
CISTICERCOSE	
SARCOSPORIDIOSE	
ÚTERO	
CONTAMINAÇÃO	
METRITE	
CORAÇÃO	
CONTAMINAÇÃO	
PERICARDITE	
CISTICERCOSE	
SARCOSPORIDIOSE	
PULMÃO	
CONTAMINAÇÃO	
ASPIRAÇÃO DE SANGUE	
CONGESTÃO	
PNEUMONIA	
TUBERCULOSE	
FÍGADO	
CONTAMINAÇÃO	
CONGESTÃO	
MIGRAÇÃO LARVAL	
PERIHEPATITE	
HEPATITE	
CIRROSE HEPÁTICA	
TELEANGIECTASIA	
BAÇO	
CONTAMINAÇÃO	
CONGESTÃO	
ESPLENITE	
ESTÔMAGO	
CONTAMINAÇÃO	
ESTOMATITE	
BEXIGA	
CONTAMINAÇÃO	
PÂNCREAS	
PARASITAS	
INTESTINO	
CONTAMINAÇÃO	
PNEUMATOSE	
ENTERITE	
LINFADENITE	
ASCARIDIOSE	
RIM	
CONTAMINAÇÃO	
CISTO URINÁRIO	
CONGESTÃO	
ISQUEMIA	
NEFRITE	
CARCAÇA	
CONTAMINAÇÃO	
CONTUSÃO	
ABCESSO	
ADERÊNCIA	
ICTERÍCIA	
ADIPOSANTOSE	
PERITONITE	

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5c – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM FRANGOS DE CORTE

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Lotes (GTA):
Hora do início do abate: **Hora do término do abate:**

LESÃO / GTA	TOTAL	%	PARCIAL	%	TOTAL	%	PARCIAL	%	TOTAL	%	PARCIAL	%
Abcesso												
Aerossaculite												
Artrite												
Aspecto repugnante												
Caquexia												
Celulite												
Colibacilose												
Contaminação												
Contusão / fratura												
Dermatose												
Escaldagem excessiva												
Evisceração retardada												
Neoplasia (tumor)												
Salpingite												
Sangria inadequada												
Septicemia												
Síndrome ascítica												
Síndrome hemorrágica												

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.7 – LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:
Data:

IDENTIFICAÇÃO (GTA)	JULGAMENTO	DESTINO

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.6 – DADOS NOSOGRÁFICOS

MÊS DE REFERÊNCIA:
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS

DATA	QUANTIDADE
	TOTAL:

QUANTIDADE DE VÍSCERAS CONDENADAS

DATA	VÍSCERAS	CAUSAS	QUANTIDADE
			TOTAL:

QUANTIDADE DE CARCAÇAS CONDENADAS

DATA	CAUSAS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
			TOTAL:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.7 – MODELO DE OFÍCIO

Ofício, N° _____/20___

_____, __ de _____ de 20__.

Ao Senhor (a) _____, responsável pela empresa_____ situado na (endereço completo) _____ no município de _____, Estado do Paraná.

Assunto:

Prezado Senhor (a),

Por meio deste, o Serviço de Inspeção do Município de _____, vem respeitosamente perante vossa senhoria...

Atenciosamente,

Fiscal SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 1.6.8 – LISTA DE PRESENÇA

Data: **Carga horária:**
Responsável:
Conteúdo / Assunto:

Material utilizado:

PARTICIPANTES:

Nome	CPF	Entidade	E-mail	Assinatura

ANEXO 2.

REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS

2.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite avaliar, aprovar ou alterar os projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM.

2.2 Definição

Consideram-se projetos, tudo aquilo que faz parte do processo de edificação dos estabelecimentos.

2.3 Aplicação

A todos os estabelecimentos registrados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, aos que pretendem se registrar e ao responsável do SIM.

2.4 Usuários Principais

Médico Veterinário do SIM e responsáveis pelo estabelecimento.

2.5 Procedimento

Para o Registro de Estabelecimentos, junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, se faz necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual deve constar todas as etapas de aprovação do estabelecimento.

2.5.1 Registro do Estabelecimento

A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao SIM, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Requerimento de solicitação de registro no SIM (Modelo 2.6.2);
b) Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.3);
c) Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4);
d) Plantas:
   - situação - escala 1/500;
   - baixa com lay out em escala - escala 1/100;
   - planta de corte
   - de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
   - Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
   - Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;
e) Memorial descritivo da construção (Modelo 2.6.5);
f) Memorial Econômico-Sanitário (Modelo 2.6.6);
g) Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
h) ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
i) Contrato social e alterações ou CADPRO;
j) Inscrição no CNP

(Continuação da página anterior)

MODELO 2.6.9b – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE AVES
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas			
Área para higienização de veículos			
Fábrica e silo de gelo			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Plataforma de recepção das aves			
Área de insensibilização			
Túnel de sangria			
Área de escaldagem e depenagem			
Área de evisceração			
Departamento de Inspeção final - DIF			
Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)			
Sistema de gotejamento			
Sala de cortes (espostejamento)-climatizada			
Sala para embalagem de produtos			
Túnel de congelamento			
Câmara de resfriamento			
Câmara de estocagem de congelados			
Câmara de estocagem de resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Esterilizadores de facas			
Mesas adequadas à atividade			
Depósito de resíduos (vísceras, condenações, penas)			
Sala cozimento de produtos			
Sala para lavagem de equipamentos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Depósito para embalagens secundárias			
Depósito para condimentos			
Área para expedição			
Área de industrialização climatizada			
Sanitários e Vestiários separados por sexo			
Área de acesso de funcionários da área limpa com gabinete sanitário			
Área de acesso de funcionários da área suja com gabinete sanitário			
Escritório/ administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Sala para higienização de caixas e utensílios de uso interno			
Sala para depósito de caixas e utensílios de uso interno			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:
1.
2.

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9c – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)			
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Currais (disponibilidade de água)			
Área de banho de aspersão (corredor de abate)			
Box de insensibilização			
Canaletas de sangria: local para depósito do sangue			
Canaletas de vômito			
Depósito de couro			
Depósito de sal			
Sala de chifre e cascos			
Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)			
Sala de bucharia com área limpa			
Área de evisceração (início da nórea)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Câmara de sequestro do DIF			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Sala dos miúdos			
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1ºC)			
Sala de cortes/desossa climatizada			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados			
Sala de salga e área de varais - charqueada			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Plataforma para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:
1.
2.

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9d – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE SUÍNOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)			
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)			
Corredor de abate com área de banho de aspersão			
Box de insensibilização			
Área de sangria e local para depósito do sangue			
Área de lavação de carcaças (após sangria e escaldagem)			
Área de escaldagem (necessário tanque de escaldagem)			
Área de depilagem			
Área de chamuscamento			
Área de evisceração (linhas de inspeção)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Depósitos de resíduos do abate			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Água quente e água fria no interior da indústria			
Sala de vísceras vermelhas			
Triparia – zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)			
Câmara de resfriamento de carcaças			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Câmara para estocagem de matéria prima congelada			
Câmara para estocagem de matéria prima resfriada			
Sala de cortes/desossa (climatização)			
Sala para cozimento de produtos			
Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)			
Sala de maturação/secagem			
Sala de depósito de produtos defumados/maturados			
Banharia			
Sala para higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios			
Sala de salga			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Depósito de envoltórios			
Área para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:
1.
2.

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9e – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

GRANJA LEITEIRA, QUEIJARIA, POSTO DE REFRIGERAÇÃO E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos			
Laboratório Físico-químico			
Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite			
Dependência para lavação dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/latões higienizados			
Espaço reservado para o Conjunto de pasteurização a placas			
Sala para higienização de caixas plásticas			
Sala para guarda de caixas plásticas limpas			
Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)			
Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)			
Câmara de salga do queijo			
Câmara de secagem do queijo			
Câmara(s) de maturação dos queijos			
Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea			
Sala para manteiga			
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido			
Sala em conjunto para ricota e queijo minas			
Sala para queijo ralado			
Sala de fatiamento dos queijos climatizada			
Sala para embalagem do produto (embalagens primárias)			
Depósito para embalagens primária e rotulagens			
Sala para embalagem secundária			
Depósito para embalagem secundária			
Câmara (s) de estocagem de produto (s) pronto (s)			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósito de soro de leite			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)			
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
Água fria e quente abundante em todas as dependências de manipulações e preparo de produtos comestíveis e não comestíveis			
Sanitários e vestiários separados para cada sexo			
Escritório / administração			
Sede do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Refeitório			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:
1.
2.

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9f – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Setor de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)			
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)			
Setor de manipulação, equipamentos (Centrífuga, Decantador, Filtro – peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coletora, Homogeneizador do mel (manual/mecânico), Envasador)			
Setor de descristalização			
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios			
Setor de guarda de materiais higienizados			
Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário			
Sala para armazenamento do produto pronto/expedição			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósitos de Embalagem primária			
Depósitos de Embalagem secundária			
Sanitários separados para cada sexo			
Vestiários separados para cada sexo			
Escritório / administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:
1.
2.

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9g – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORIFICO DE PESCADO, UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, ESTAÇÃO DEPURADORA DE MOLUSCOS BIVALVES, BARCO FÁBRICA
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem - cilindro, esteira)			
Tanque de insensibilização			
Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas			
Fábrica e/ou silo de gelo			
Sala de evisceração/filetamento			
Área para depósito de resíduos			
Sala específica para manipulação de moluscos			
Túnel de congelamento			
Depósito para ingredientes			
Sala para cozimento de produtos			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Câmara de estocagem de produto pronto resfriado			
Câmara de estocagem de produto pronto congelado			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Escritório / administração			
Vestiários separados para cada sexo			
Sanitários separados para cada sexo			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Refeitório			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:
1.
2.

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9h – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recepção da matéria-prima coberta			
Área de depósito da matéria-prima			
Câmara de resfriamento matéria prima			
Câmara de congelamento matéria prima			
Área e equipamento para ovoscopia (galinha)			
Área para limpeza e classificação dos ovos			
Sala especifica para cozimento de produtos e descasque dos ovos			
Sala de quebra de ovos (climatizada)			
Sala de pasteurização			
Setor industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)			
Depósito para ingredientes			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Depósito para produtos prontos			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Câmara de resfriamento produtos prontos			
Câmara de congelamento produtos prontos			
Depósito de produtos de limpeza			
Depósito de resíduos			
Escritório / administração			
Sanitários separados para cada sexo			
Vestiários separados para cada sexo			
Lavanderia			
Refeitório			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:
1.
2.

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.10 – LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO
Estabelecimento/denominação:
Endereço completo:
Número SIM:
Classificação do Estabelecimento:
Registrado? SIM ( ) NÃO ( ) Data do Registro:
Localização: Zona urbana ( ) Suburbana ( ) Rural ( )
Circulação de veículos internos: SIM ( ) NÃO ( )
Pavimentação das áreas circundantes: SIM ( ) NÃO ( )
Condição do responsável pela exploração: Proprietário ( ) Arrendatário ( )
Inspeção permanente ( ) Inspeção periódica ( )
Detalhes de construção: Ano de construção: Ano da última reforma:
Estilo da construção: Vertical ( ) Horizontal ( )
Apreciação geral da construção Boa ( ) Regular ( ) Precária ( )
Tem Responsável Técnico, à frente da direção dos trabalhos industriais: Sim ( ) Não ( )

2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO
Funciona sábados, domingos e feriados: Sim ( ) Não ( )
Capacidade máxima de recebimento em quilos ou litros:
Produção diária em quilos ou litros: Produção mensal em quilos ou litros:
Número de operários: homens mulheres
Meio de transporte da matéria prima: Rodoviário ( ) Ferroviário ( ) Tração animal ( )
Outros ( ):

3. DEPENDÊNCIAS
Plataforma de recepção de matéria prima: Sim ( ) Não ( )
Independente da expedição: Sim ( ) Não ( )
Natureza do piso: Paralelepípedo ( ) Ferro ( ) Concreto ( ) Gressit ou similar ( ) Lajotas ( )
Liga de epoxi ( ) Outros ( ):
Pé-direito conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )
Altura da plataforma conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )
Impermeabilização das paredes: Gressit ou similar ( ) azulejo ( ) cimento liso ( ) outros_____
Cobertura: Estrutura: Metálica ( ) Telhas a vista ( ) Alumínio ( ) Amianto ( ) Lage ( )

Lavagem de utensílios: Sim ( ) Não ( ); Manual ( ) Mecânica ( )
Instalações d'água para limpeza Sim ( ) Não ( )
Instalações de vapor para limpeza: Sim ( ) Não ( )
Escoamento das águas de limpeza: Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Precário ( )
Iluminação artificial satisfaz: Sim ( ) Não ( )
Iluminação natural suficiente: Sim ( ) Não ( )
Laboratório de recepção:
Características físicas satisfatórias: Sim ( ) Não ( )
Equipamentos para análises de rotina: Completos ( ) Incompletos ( ) Ausentes ( )
Número de analistas:

4. EXPEDIÇÃO
Dimensões suficientes: Sim ( ) Não ( )
Características físicas regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Estado geral de conservação e higiene satisfazem: Sim ( ) Não ( )

5. SISTEMA DE FRIO
Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos satisfatórios: Sim ( ) Não ( )

6. PRODUÇÃO DE VAPOR
Caldeira: Sim ( ) Não ( ); Baixa pressão ( ) Alta pressão ( )
No corpo do edifício: Sim ( ) Não ( )
Alimentação: Óleo ( ) Lenha ( )
Pressão de vapor suficiente: Sim ( ) Não ( )

7. DEPENDÊNCIAS AUXILIARES
Sede para inspeção: Sim ( ) Não ( )
Vestiários e sanitários com dimensões suficientes:
Vestiários e sanitários separados do corpo industrial: Sim ( ) Não ( )
Almoxarifado: Sim ( ) Não ( )
Escritório: Sim ( ) Não ( )
Local para refeições: Sim ( ) Não ( )

8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Procedência: Rede pública ( ) Poço raso ( ) Poço profundo ( ) Superfície ( )
Tratamento: Sim ( ) Não ( )
Volume disponível suficiente: Sim ( ) Não ( )
Qualidade dentro dos padrões físico-químicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Qualidade dentro dos padrões microbiológicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Data de remessa da última amostra de água para exame laboratorial:

9. REDE DE ESGOTOS
Tratamento prévio: Sim ( ) Não ( )
Vazão suficiente: Sim ( ) Não ( )
Tanque de sedimentação: Sim ( ) Não ( )

10. FORÇA E LUZ
Constância: Permanente ( ) Lapsos ocasionais ( ) Falta ( )
Carga: Suficiente ( ) Insuficiente ( )
Gerador próprio: Sim ( ) Não ( )

11. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA
Caminhão: Isotérmico ( ) Comum ( ) Unidade frigorífica ( ) CO_2 ( )
Local para lavagem de veículos: Sim ( ) Não ( ); Satisfaz ( ) Insatisfaz ( )

12. MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS
Veículo: Isotérmico ( ) Comum ( )

13. DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Cerca: Muro ( ) Outros ( ):

14. CONCLUSÃO:
( ) Estabelecimento compatível com o projeto aprovado e possui condições gerais para início das atividades.
( ) Estabelecimento **NÃO** compatível com o projeto aprovado, deverá providenciar a correções descritas abaixo para então solicitar nova vistoria:

Local e data

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.11 – CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICADO

Certifica que a empresa_____, localizada em _____ nº_____, no Município _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ é um empreendimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) de _____, registrado sob o nº _____, classificado como _____.

O estabelecimento foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar os produtos de origem animal descritos no certificado de registro de produtos emitido pelo SIM.

_____, ___de _____ de 20_____.

Médico Veterinário Responsável pelo SIM
CRMV nº _____

ANEXO 3.

REGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS

3.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização da rotulagem, das empresas registradas, enviada ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados através de rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinem a outros estabelecimentos.

3.2 Aplicação

Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no SIM, sendo que a documentação de registro em duas vias, deve ficar arquivada na sede do SIM e a outra na empresa.

3.3 Usuários principais

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo SIM.

3.4 Procedimento

A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados, é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.

3.5 Registro de produto

Entendendo-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, do que trata o Título VII, Capítulo I, do Decreto nº 9.013/2017.

a) Avaliação dos Memoriais Descritivos: todos os produtos que a empresa pretende fabricar devem ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (Modelo 3.7.1), os mesmos devem ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM em 02 vias. O Médico Veterinário responsável deve fazer a avaliação conforme a legislação pertinente, utilizando o check-list de rotulagem (Modelo 3.7.2), mas não se restringindo a ele, e dará o parecer final quanto ao registro do produto. Após avaliados e aprovados as vias serão distribuídas na sede do SIM e a outra na empresa. Todas as vias devem estar assinadas e rubricadas pelos representantes da empresa ao entregar no serviço. O SIM fará sua avaliação e também deverá rubricar todas as páginas, e assinar e carimbar no respetivo campo. Após aprovados, o certificado de produtos deverá ser atualizado conforme Modelo 3.7.3, sendo que o produto deve ser cadastrado ou alterado no Banco de Dados de registro de produtos (Anexo 1).
b) Avaliação de produto não regulamentado: destinado à avaliação de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ. Para a aprovação do produto não regulamentado, deve ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com os documentos e informações previstas no artigo 429 do Decreto Federal nº 9013/2017 e atendimento das diretrizes do MAPA, quando houver. Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sigsif/login. Após o registro do produto a empresa terá 30 dias para apresentar Laudo de análise Microbiológica o qual atesta a inocuidade, e o Laudo Físico Químico atendendo o padrão que foi descrito no memorial.
c) Avaliação da inocuidade e qualidade do produto para produção: Após a avaliação e aprovação do memorial e do rótulo, o fiscal do SIM deverá efetuar análise oficial microbiológica e físico-química conforme programa de trabalho do SIM.
d) Frequência das atualizações: O registro do produto deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação do estabelecimento, no mínimo, 180 dias do seu vencimento. Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver renovação ou alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

3.6 Fiscalização de rotulagem aprovada

O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua a fiscalização dos rótulos aprovados através da verificação in loco na empresa, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM.

A verificação dos rótulos deve ser realizada no mínimo anualmente e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.

3.7 Modelos

MODELO 3.7.1 – MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA

Sr. Fiscal, a firma abaixo qualificada, através do seu Representante Legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entra as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Número SIM do Estabelecimento	Nº Sequencial do Rótulo	Data de entrada no SIM	Data de Aprovação do SIM

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Razão Social:
CNPJ: Inscrição Produtor Rural:
Inscrição Estadual: Classificação do Estabelecimento:
Endereço:
Bairro: CEP:
Município: UF:
Telefone Fixo: Celular:
Whatsapp: E-mail:

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO
( ) Registro
( ) Registro de produto não regulamentado
( ) Alteração de processo de fabricação e/ou composição do produto
( ) Alteração de croquis do rótulo
( ) Adição de rótulos

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO
Nome: Marca:

Característica do Rótulo	Característica da Embalagem Primária	Característica da Embalagem Secundária
( ) Impresso na embalagem ( ) Etiqueta adesiva ( ) Etiqueta afixada (grampeada ou amarrada ( ) Etiqueta lacre ( ) Gravado em relevo ( ) Litografado / gravado a quente ( ) Outros:	( ) Metal ( ) Vidro ( ) Isopor ( ) Papel ( ) Envoltório natural / artificial ( ) Plástico ( ) Outros:	( ) Ausência de embalagem ( ) Papelão ( ) Plástico ( ) Outros:

CONTEÚDO: PESO / VOLUME
Quantidade de produto acondicionado: Unidade de medida:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE
Data de fabricação e validade: Local e forma de indicação:
( ) dd/mm/aa ou ( ) dd/mm/aaaa

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE
( ) Data de fabricação / Lote Informação de como é expresso / composto o lote de produção:
( ) Número sequencial (1, 2, 3...)

COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)

Matéria Prima	Kg ou L	%
Subtotal		
Ingredientes / Aditivos (função, nome e INS) Quando os aditivos estiverem em mix, a empresa deve, obrigatoriamente, descrever cada ingrediente do mix separadamente, apresentando a quantidade e a porcentagem isolada de cada um dos ingredientes do mix. Para a descrição na lista de ingredientes (ordem decrescente) os ingredientes adicionados mais de uma vez devem ser somados.	**Kg ou L**	**%**
Subtotal		

Lista de Ingredientes (mencionar conforme a lista de ingredientes no rótulo):

Processo de Fabricação (mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas da produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais aonde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, Decretos, etc).

Método de Controle de Qualidade e Análises de Controle Microbiológico e Físico Químico (para produtos sem RTIQ devem ser informados os padrões microbiológicos e físico químicos comprovados por meio de laudos de análises).

Sistema de Embalagem (Envasamento) e Rotulagem (descrever o método de embalagem primária: embalagem a vácuo, selado a quente, atmosfera modificada, embalagem termoencolhível).

Armazenamento / Estocagem (mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento).

Meio de Transporte do Produto para o Mercado Consumidor (descrever o tipo de veículo, forma de acondicionamento, temperatura do produto e do ambiente onde é transportado).

AUTENTICAÇÃO (assinatura e carimbo)

Data	Responsável Legal	Responsável Técnico

APROVAÇÃO (assinatura e carimbo)

Data	Responsável do SIM

Parecer Técnico
( ) Aprovado ( ) Reprovado, devido a:

MODELO 3.7.2 – *CHECK LIST* DE ROTULAGEM

Razão Social: **Nº Registro no SIM:**
Produto: **Nº Registro do Produto:**
Data:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR	C	NC	NA
Razão social ou nome empresarial (conforme CNPJ ou CPF)			
Endereço completo			
Classificação do estabelecimento no SIM conforme a Legislação Municipal			
CNPJ ou CPF			
Informações do importador (quando aplicável)			
Marca comercial do produto			
Autorização do uso da marca comercial de terceiros (neste caso, o documento deve estar registrado e autenticado em cartório)			
Expressão "INDÚSTRIA BRASILEIRA"			
"Fabricado por" e "Para" ou "Fracionado por"; "Embalado por" (quando aplicável)			
Número da Inscrição Estadual (IE)			
Número do telefone para contato ou SAC (conforme Decreto 6523/08)			
NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO			
Denominação de venda oficial (RTIQ, Resolução 1/2003 – MAPA ou decreto 9.013, Diretrizes);		

(Continuação da página anterior)

5.5.1 Análises Físico Químicas

Produtos acabados são coletados e enviados aos laboratórios para a realização de análises físico-químicas, através do cronograma estabelecido no programa de trabalho do fiscal do SIM.

5.5.2 Verificação do Controle de Formulação

A verificação do controle de formulação é realizada como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias primas utilizadas na fabricação (Modelo 6.8.1). A verificação do controle de formulação deve ser realizada conforme o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho anual do SIM. A formulação deve ser a mesma aprovada pelo SIM.

5.5.3 Verificação da Aferição de Peso e Volume

Somente utilizada para produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado in loco (Modelo 5.8.2). O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho anual do SIM.

5.5.4 Outros Métodos de Combate à Fraude

Também são avaliados os métodos de controle de rastreabilidade da empresa, conforme o PAC referente do estabelecimento.

Durante as fiscalizações de rotina ou supervisões são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

5.6 Ações Fiscais

5.6.1 Desvio de Análises Físico Químicas

- Procedimento descrito no Anexo 4.

5.6.2 Desvio na Formulação dos Produtos, Aferição do Peso, entre outros

- Avaliar o programa de autocontrole da empresa verificando se está prevista ação em caso de desvio;

- Apreensão do lote e\ou rotulagem;

- Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor deve ser lavrado auto de Infração, ou interdição ou suspensão.

5.7 Regime Especial de Fiscalização (REF)

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SIM/POA, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação, adulteração, violação dos parâmetros microbiológicos ou outras situações que julgar necessário.

Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado seguido insatisfatório do mesmo parâmetro para o mesmo produto, comprovados através de análises oficiais microbiológicas, ou físico químicas, ou comprovação de suspeitas de alteração.

5.7.1 Implantação do REF

A implantação do REF se dará mediante comunicação do SIM a empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SIM:

a) Interdição parcial ou total do estabelecimento, através de auto de interdição conforme Anexo 7, Modelo 7.5.1;
b) Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão conforme Anexo 7, Modelo 7.5.2;
c) Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da produção, através de ofício;
d) Apreensão dos lotes envolvidos e solicitação de ações corretivas e recolhimento, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;
e) Lacração das instalações e\ou equipamentos;
f) Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s);
g) Outras medidas corretivas, a juízo do SIM de acordo com a não conformidade detectada nos termos da legislação.

5.7.2 Finalização do REF

A finalização do REF se dará mediante:

a) Apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos compostos por 05 amostra de cada lote. A coleta das amostras deve ser realizada pelo fiscal do SIM. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes;
b) A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SIM após o recebimento do laudo.
c) A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SIM, através de ofício emitido pelo SIM.

A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SIM/POA.

5.8 Modelos

MODELO 5.8.1 – VERIFICAÇÃO DO CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS

Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. O controle de todos os produtos deve ser realizado durante o ano. Quando for constatada não conformidade, um relatório de não conformidade (RNC) deve ser preenchido.

Estabelecimento: **Registro no SIM:**
Produto: **Nº Registro:**
Data: **Responsável:**

Ingredientes	Quantidade (kg ou L)	%

Atende o RTIQ do Produto: C ( ) NC ( ) NA ( )
Conforme memorial de registro do produto: C ( ) NC ( ) NA ( )
Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto: C ( ) NC ( ) NA ( )
C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica
Observações:

Fiscal do SIM/POA

MODELO 5.8.2 – CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO

Aferição do peso líquido: pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando examinar se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constatar não conformidade, preencher um Relatório de Não conformidade (RNC).

Estabelecimento: **Registro no SIM:**
Data: **Responsável:**

Data	Produto	Peso Bruto	Peso Líquido	Peso da Embalagem ou Recipiente	C/NC/NA

ANEXO 7.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.

7.2 Definição

Consideram-se infrações o ato ou efeito de infringir as regras.

7.3 Aplicação

Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e Assessores Jurídicos, Secretários de Agricultura de Prefeitos dos Munícipios conveniados.

7.4 Procedimentos para Aplicação de Sanções

Na Lei de criação do serviço de inspeção - SIM do município são previstas as sanções legais conforme o que segue:

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 3Urts e 10Urts, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

7.4.1 Das Responsabilidades

Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA;

II. Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/POA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III. Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

7.4.2 Das Medidas Cautelares

Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM/POA deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos e embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

IV - determinar a realização pela empresa de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiência de controle de processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram a sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

7.4.3 Das Infrações

Constituem infrações ao disposto no Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;

VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM/POA;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - reutilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;

XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;

XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - adulterar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;

XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVIII - fraudar documentos oficiais;

XXIX- não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares;

XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;

XXXII - por aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;

XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas ao SIM/POA;

XXXVI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;

XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se adulterados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;

VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Outras situações não previstas nos incisos de I a XXXIX podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/POA.

Além dos casos acima, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores. IV - são ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM/POA;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

VIII - são também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento. Também considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares. Para efeito das infrações, as matérias primas e os produtos são considerados alterados ou adulterados.

São consideradas alteradas as matérias primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco a saúde pública.

São considerados adulterados as matérias primas ou os produtos de origem animal:

I – fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

II – falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/POA e que se denominem como este sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

O SIM/POA com base no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

Enquanto outras normas não forem editadas, o SIM/POA poderá:

I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;

II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

O disposto acima não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que trata o artigo 172 e suas alterações.

Nos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.

7.4.4 Das Penalidades

As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Aos infratores dos dispositivos contidos na presente Instrução e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:

I - advertência quando o infrator não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa:

1. No valor de ___:

a) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA;

b) Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

c) Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

d) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

e) Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

f) Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;

g) Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;

h) Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares.

2. No valor de ___ :

a) Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

b) Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

f) Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;

h) Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;

j) Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;

k) Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.

3. No valor de ___ :

a) Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;

b) Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;

c) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;

d) Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

e) Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

f) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

g) Embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

h) Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;

i) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

j) Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ousem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

k) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

l) Fraudar documentos oficiais;

m) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

n) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;

o) Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar,

p) Acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

q) Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

r) Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

As multas previstas serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A do decreto 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Se a interdição total ou parcial não for levantada, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

As sanções de que tratam os incisos IV e V poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495 do decreto nº9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

a) São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - a infração não afetar a qualidade do produto; (Decreto 10.468, 2020).

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006

b) São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente específico;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

As penalidades a que se refere a presente instrução serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais. As multas a que se refere a presente instrução serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.

As multas a que se refere esta instrução não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

I - considera-se reincidência, para os fins desta instrução, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.

II - a ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

III - a ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM/POA.

IV - a suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro ou relacionamento são de competência do responsável do SIM/POA.

Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Será aplicada a suspensão da atividade, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos no artigo 514 e 515 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Será aplicada a interdição total ou parcial, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 517 e 517 - A do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Será aplicada a cassação do registro, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 519 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma responsável.

7.4.5 Do Auto de Infração

O descumprimento às disposições do decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

O auto de infração deve ser lavrado pelo Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, devendo ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.

*Nota: Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento – AR.

No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação, a ciência será efetuada por publicação oficial. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda ao SIM/POA.

O infrator deverá entregar a defesa por meio de cópia física e deverá observar o horário de atendimento ao público do local a ser entregue, não será aceito defesa entregue por meios virtuais.

O infrator poderá apresentar defesa ao órgão que lavrou o auto, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Secretário da Agricultura do Município.

Após ciência da decisão proferida pelo Secretário da Agricultura do Município, caberá a empresa recurso em face da mesma, em única e última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão final caberá ao Prefeito Municipal e/ou Vice-prefeito.

A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no SIM/POA, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Secretário da Agricultura do Município. O mesmo será feito com relação a recurso, porém este deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - fora do prazo;

II - entregues por meios virtuais;

III - perante órgão incompetente;

IV - por pessoa não legitimada;

V - após exaurida a esfera administrativa.

Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada ao setor responsável que procederá a cobrança da multa. O Município deve converter o valor da multa em UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

O infrator, uma vez multado e encerrado o processo administrativo terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM/POA o competente comprovante de recolhimento à repartição.

O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal a ser promovida pelo respectivo Município, por meio da constituição de certidão de dívida ativa. Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.

A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/POA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Os servidores do SIM/POA, quando em serviço da fiscalização têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção.

O valor das multas cobradas através de autos de infração, deverá ser destinado e vinculado ao setor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, a ser utilizado na compra de equipamentos para uso do serviço de Inspeção.

7.4.6 Dos Documentos

Para fins de interdição total ou parcial de estabelecimento, utiliza-se o AUTO DE INTERDIÇÃO, conforme Modelo 7.5.1.

Para fins de apreensão de produtos, utiliza-se o AUTO DE APREENSSÃO, conforme Modelo 7.5.2.

Para fins de suspensão de atividade, utiliza-se o AUTO DE SUSPENSÃO, conforme Modelo 7.5.3.

Para fins de infração deve ser utilizado o AUTO DE INFRAÇÃO, conforme Modelo ANEXO 7.5.4.

7.5 Modelos

MODELO 7.5.1 – AUTO DE INTERDIÇÃO

AUTO DE INTERDIÇÃO

Nº _____/_____

No dia _____de _____de _____, ás _____horas, no Município de _____ no estabelecimento denominado _____, registrado no SIM nº_____, de propriedade de_____. O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de interdição por constar _____ _____ _____ interditando _____, de acordo com o disposto (embasamento legal) _____. O mesmo fica proibido de _____ por um período _____. O presente auto de interdição, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante**:_____

Data: _____de _____ de _____

Assinatura e identificação do **Autuado**:_____

Ciente, recebi a 2ª via em _____/_____/_____

Testemunhas:

MODELO 7.5.2 – AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO

Nº _____/_____

Nome ou Razão Social:	
Endereço / Bairro / Cidade:	
CNPJ:	No Registro SIM:
Produto(s) Apreendido(s) e Quantidade(s)	
Total: _____Kg	
Do que, para constar, lavrei este Auto de Apreensão em 2 (duas) vias, dando cópia ao infrator, ficando os mesmos cientes de que a comercialização, aproveitamento ou inutilização dos produtos apreendidos fica condicionada à liberação pelo Serviço de Inspeção Municipal.	
Assinatura e identificação do Autuante: Data: _____/_____/_____	
Assinatura e identificação do Autuado: Ciente, recebi a 1ª via em: _____/_____/_____	
Testemunhas:	

MODELO 7.5.3 – AUTO DE SUSPENSÃO

AUTO DE SUSPENSÃO

Nº _____/_____

No dia _____de _____ de_____, as _____horas, no Município de _____, no estabelecimento denominado_____, registrado no SIM nº_____, de propriedade de_____. O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de suspensão por constar _____ _____ suspendendo _____, de acordo com o disposto (embasamento legal) _____. O mesmo fica proibido de _____ por um período _____. O presente auto de suspensão, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante**:_____

Data: _____de _____ de _____

Assinatura e identificação do **Autuado**:_____

Ciente, recebi a 2ª via em _____/_____/_____

Testemunhas:

_____ _____

MODELO 7.5.4 – AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº _____/_____

Nome ou Razão Social:	
Endereço / Bairro / Cidade:	
CNPJ:	No Registro SIM:
Dispositivo Legal ou Regulamentar Infringido (Capitulação):	
Descrição da Infração:	
Elementos de Convicção:	
Do que, para constar, lavrei este Auto de Infração em 2 (duas) vias, encaminhando cópia ao infrator, ficando o mesmo ciente de que poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do ciente ou do recebimento deste, apresentar defesa escrita, como dispõe a portaria Nº 44 da Lei 9.784/99, sob pena do processo tramitar à revelia do autuado.	
Assinatura e identificação do Autuante: Data: _____/_____/_____	
Assinatura e identificação do Autuado: Ciente, recebi a 1ª via em: _____/_____/_____	
Testemunhas:	

ANEXO 8.

EDUCAÇÃO SANITÁRIA E COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS

8.1 Objetivos

Estabelecer procedimentos preventivos de saúde à população com base na educação s

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 170/2024

Súmula: NOMEIA por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, a Srta. **BRUNA ANDRADE COSTA,** CPF 112.308.329-04, para o exercício do cargo de PROFESSORA – 20 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada temporariamente, a partir de 20 de agosto de 2024, a Srta. **BRUNA ANDRADE COSTA,** CPF 112.308.329-04, para o exercício do cargo de PROFESSORA – 20 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024 – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024 de 12 de julho de 2024, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 19 de agosto de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 179/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Ana Claudia de Souza Silva	Assessor II	10 dias	25/04/2022 a 24/04/2023	20/08/2024 a 29/08/2024
Ana Claudia de Souza Silva	Assessor II	20 dias	25/04/2023 a 24/04/2024	30/08/2024 a 18/09/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 19 de agosto de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 180/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Jorge Carvalho Guimarães	Auxiliar Administrativo	25 dias	08/08/2021 a 07/08/2022	21/08/2024 a 14/09/2024
Jorge Carvalho Guimarães	Auxiliar Administrativo	05 dias	08/08/2022 a 07/08/2023	16/09/2024 a 20/09/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 19 de agosto de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSADE LICITAÇÃO 79/2024

DATA: 19/08/2024 **PROTOCOLO:** 119/2024 **PROCESSO:** 119

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CLINICA DA CRIANÇA E VACINAS DR. JOAO MARIA LTDA
CNPJ: 33.036.695/0001-10 **Insc. Estadual:** ISENTO
Endereço: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES, 65
Bairro: CENTRO **Cidade:** Colorado - PR **CEP:** 86.690-000
Telefone:

OBJETO

Contratação de serviço médico em pediatria para atender demanda do Departamento Municipal de Saúde de Jardim Olinda PR.

JUSTIFICATIVA

AUTORIZAR a contratação da empresa CLKINICA MÉDICA DA CRIANTA DR. JOÃO MARIA LTDA para a Contratação de serviço médico em pediatria para atender demanda do Departamento Municipal de Saúde de Jardim Olinda PR, pelo valor de R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
05002103010007250133903900000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05002103010007250233723900000	10303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30486	Consultas de especialidades pediátricas ambulatoriais de urgência e/ou emergência, a pacientes pediátricos residentes no município de Jardim Olinda	UN	90.00	125,00	11.250,00

Total: 11,250.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lucimara de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024
ID CONTRATO 1768

PROCESSO ADM 119-2024
CERTAME DISPENSA 79-2024
CONTRATO 168/2024

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA DR. JOÃO MARIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviço médico em pediatria para atender demanda do Departamento Municipal de Saúde de Jardim Olinda PR.

DO VALOR TOTAL R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED 301 05.002.10.301.0007.2501.3.3.90.39.00.00 – 10000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
RED 307 05.002.10.301.0007.2502.3.3.90.39.00.00 – 10303 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: vigência 19 de agosto de 2024 a 31 dezembro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO: Aurimeire Corrazza de Oliveira – Diretora Departamento Municipal Saúde

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Lucimara de Souza Morais
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 020/2024

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela pasta de Assistência Social e Cidadania, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser o Chamamento Público **dispensado**, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Fomento com **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO(ACPIC), inscrita no CNPJ: 79.696.969/0001-07**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aracajú, nº 291, Jardim Cairi, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 516 de 29 de outubro de 1987, no valor de **R$ 35.111,41(trinta e cinco mil e cento e onze reais e quarenta centavos)**, para acolher e garantir proteção integral a pessoas idosas impossibilitadas de conviver com seus familiares, assegurando os direitos básicos inerentes à pessoa humana..

Atendendo ao Art. nº 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, este extrato será publicado na data de sua formalização no sítio oficial da Administração Pública na internet, sendo que o mesmo poderá ser impugnado no prazo de cinco dias a contar de sua publicação nos termos do § 2º, do art. 32, da referida Lei. Observado as demais providências legais, autorizo a formatura do acordo de cooperação.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após tome-se as providências para o Termo de Cooperação.

Colorado - PR, 19 de agosto de 2.024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 019/2024

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela pasta de Assistência Social e Cidadania, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser o Chamamento Público **dispensado**, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Fomento com **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR, inscrita no CNPJ: 07.455.992/0001-90**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na com sede na Rua Bahia, nº 638, Centro, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** oriundo de emenda impositiva, para o custeio dos gastos com alimentação fornecida para os participantes no festival de corais de colorado 2024. Aquisição de equipamentos de áudio para o desenvolvimento das atividades nos festivais, ensaios e apresentações. Custeio com som e iluminação na realização do festival de corais de Colorado 2024. Aquisição de materiais gráficos para divulgação e organização do festival de corais de colorado 2024.Atendendo ao Art. nº 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, este extrato será publicado na data de sua formalização no sítio oficial da Administração Pública na internet, sendo que o mesmo poderá ser impugnado no prazo de cinco dias a contar de sua publicação nos termos do § 2º, do art. 32, da referida Lei. Observado as demais providências legais, autorizo a formatura do acordo de cooperação.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após tome-se as providências para o Termo de Cooperação.

Colorado - PR, 19 de agosto de 2.024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024 E CONTRATO Nº 338/2024 DA INEXIGIBILIDADE: Nº 039/2024.

O MUNICÍPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 76.970.326.0001-03, torna público que celebrou Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 149/2024

Instrumento Jurídico: Termo de Fomento Nº 017 e Contrato nº 338/204

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇAO AOS IDOSOS DE COLORADO.**CNPJ:** 79.696.969/0001-07.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DE TERMO DE FOMENTO ORIUNDOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS Nº 202440890004/2024, Nº 202440340005/2024 E Nº 202428740007/2024, DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS EM PROL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO.

Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Condições de Pagamento: Parcela única, mediante empenho.

Vigência: 19/02/2025.

Fundamento Legal: art. 74, da Lei 14.133 da 21 de abril de 2021 e inciso I do art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Colorado - PR, 19 de agosto de 2.024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº 018/2024
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 339/2024.
INEXIGIBILIDADE: Nº 040/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
CNPJ: 07.318.250/0001-13.
OBJETO: REPASSE DA EMENDA FEDERAL 202440890005/2024(DEPUTADA LUIZA CANZIANI) ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO-PR.

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Valor TOTAL
1	1	UNID	REPASSE DA EMENDA FEDERAL 202440890005/2024(DEPUTADA LUIZA CANZIANI) ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO-PR.	50.000,00	50.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: repasse será efetuado em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato e empenho.

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _
10.002.08.243.0009.6.033-Desenvolver as atividades da criança e adolescente

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
838	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1946	50.000,00

Colorado - PR, 19 de agosto de 2.024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 171/2024

O Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 20 de agosto de 2024, a Sra. **ADRIANA FAVARE,** matrícula nº 800227, CPF nº 033.464.339-27, do cargo de ASSESSOR II, símbolo CC-2, lotada no Gabinete do Prefeito, em virtude do encerramento da Licença Maternidade da Sra. ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 19 de agosto de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES: 60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** 01/2024

OBJETO: RECAPE EM CBUQ em ruas da sede municipal e no distrito de Imbiaçaba.
01. ABERTURA: 05 de Agosto de 2.024

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi disponibilizado/publicado:

- Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 27 de junho de 2.024 (**Divulgação** do edital de licitação e a **manutenção** do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos)
- **Publicado** no Diário Oficial (Estadual **ou Municipal se houver**) no dia 27 de junho de 2.024;
- **Publicado** no Jornal (**de Grande Circulação no Estado**) 28 de junho de 2.024.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para ____, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, "a" da Lei 14.133/2021.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL

Nº	NOME/CNPJ	ENDEREÇO
01	PEMAQ TERRAPLANAGEM LTDA	ASSIS -SP
02	EL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	SANTA FÉ- PR
03	EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA	MARINGA-PR

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houve(ram) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnação(ções) relativo(s) ao edital, modelo(s) e anexo(s).

OU

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) solicitou(aram) o(s) seguinte(s) esclarecimento(s):

NOME DA(S) EMPRESA(S)	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO(S) (descrever resumidamente)	RESPOSTA (descrever resumidamente)

Houve IMPUGNAÇÃO do edital

NOME DA EMPRESA	MOTIVAÇÃO (descrever resumidamente)	DECISÃO (descrever resumidamente)

05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

Nº	EMPRESA(S)/CNPJ	CREDENCIAMENTO(S)
01	PEMAQ TERRAPLANAGEM LTDA	BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
02	EL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
03	EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA	BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADA(S)	LOTE (S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R$	LANCE FINAL R$
1ª Colocada	01	EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA	R$ 904.951,59	R$ 903.000,00
2ª Colocada	01	PEMAQ TERRAPLANAGEM LTDA	R$ 904.951,59	R$ 904.951,59
3 Colocada	01	EL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R$ 904.951,59	R$ 904.951,59

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) agente de contratação procedeu a análise do documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	LANCE FINAL R$	HABILITADO
01	EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA	R$ 904.951,59	R$ 903.000,00	SIM

A decisão foi publicada comunicada em 06 de junho de 2.024 a empresa(s) através do sistema BLL – bolsa de licitações do Brasil, assim sendo comunicada as empresas.
Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou o proponente, vencedor do certame.

O(s) proponente(s) não demonstrou(aram) imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

08. JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S) (se houver)

Breve relato dos recursos

Face a apresentação das razões e contrarrazões do(s) recurso(s), o Agente de Contratação decidiu : (rever sua decisão OU mantê-la e encaminhar os recursos para julgamento da autoridade superior).

Resumo da Decisão do Agente de Contratação ou Autoridade superior.

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações o Agente de Contratação comunicou ao(s) interessado(s) o resultado final do julgamento do(s) recurso(s).

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	VALOR FINAL R$

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº 01 RECAPE EM CBUQ, NAS RUAS DA SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE IMBIAÇABA, SENDO ELAS RUA AMAZONAS, RUA PANEMA, RUA SÃO SEBASTIÃO, RUA SÃO CRISTOVÃO.
Proponente : EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA
Valor Global : R$ 903.000,00 (Novecentos e três mil reais)
Prazo de Execução: 210 (duzentos e dez dias)

A decisão foi publicada no Jornal o regional- Nova Esperança e/ou comunicada às empresas através de email a empresa vencedora.

Santa Inês, 15 de Agosto de 2024 .

Miriam Lopes P. Bidoia
Agente de Contratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 040/2024.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação da Inexigibilidade 040/2024, publicado no jornal o regional nº 3762 em 18/08/2024, página 12, da referida data.

Onde se lê
...
"Art. 74 - É inexigível licitação quando inviável a competição"
...
Leia-se:
...
"Art. 74 - É inexigível licitação quando inviável a competição"

Considerando o disposto no artigo 31 incisos II, da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe o seguinte:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado, 19 de agosto de 2024.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA SRP: Nº 337/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 22/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: COMERCIAL ALVORADA DE COLORADO LTDA

CNPJ: 05.864.464/0001-60

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COLORADO

VALOR DO CONTRATO:R$ 91.100,00 (noventa e um mil e cem reais)

ITENS DA ATA:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29632862	AGUA MINERAL COM GAS DESCARTAVEL - 500 ML	UNI	5.000	R$ 3,6300	R$ 18.150,0000	Serviço
2	29632864	AGUA MINERAL SEM GAS DESCARTAVEL - 500 ML	UNI	5.000	R$ 2,6400	R$ 13.200,0000	Serviço
7	123602132	REFRIGENTE 350 ML LATA SABORES DIVERSOS	UND	5.000	R$ 4,9600	R$ 24.800,0000	Serviço
8	123602133	SUCO NATURAL DE LARANJA - JARRA COM 500 ML	UND	5.000	R$ 6,9900	R$ 34.950,0000	Serviço

COLORADO, 16 DE AGOSOTO DE 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 11/2024 - PE

Processo Administrativo: 38/2024
Processo de Licitação: 36/2024
Data do Processo: 15/05/2024

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 36/2024
b) Licitação Nr.: 11/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 19/08/2024
e) Objeto da Licitação: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ILUMINACAO EM LED, EM CONFORMIDADE AOS AUTOS DO PROCESSO, PARA O ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO, NA SUBSTITUICAO DOS COMPONENTES DA ILUMINACAO PUBLICA EM VIAS DE ACESSO

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
PRESMIPU - EXECUCAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA (6102)					
1 FORNECIMENTO E INSTALACAO - ILUMINACAO EM LED - EM VIAS DE ACESSO - Marca: PRESMIPU	UND	1,00	0,0000	393.000,00	393.000,00
				Total do Fornecedor:	**393.000,00**
				Total Geral:	**393.000,00**

Inajá, 19 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA
Nº 77/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 002 de 08 de Janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27 de Agosto de 2024, às 09h00min** horas no endereço eletrônico: https://bnccompras.com, Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme especificado no Edital de Dispensa Eletrônica nº 77/2024.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no Portal da Transparência do Município.

Objeto da Dispensa com Disputa:
O objeto deste procedimento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR**

Jardim Olinda, 19 de Agosto de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
Processo Administrativo Nº 135/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 30/07/2024 15:55:44

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/08/2024 10:37:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: MARCA PRÓPRIA Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: TARIFA DE ENSAIOTARIFA DE ENSAIO
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 168,94 **Valor Total:** 11.825,80

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: MARCA PRÓPRIA Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: TARIFA DE SELAGEMTARIFA DE SELAGEM
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 74,53 **Valor Total:** 5.217,10

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: MARCA PRÓPRIA Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: SERVICO DE AFERICAO DE TACOGRAFOSERVICO DE AFERICAO DE TACOGRAFO
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 118,26 **Valor Total:** 8.278,20

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Tacografo digital instaladoTacografo digital instalado
Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 2.260,87 **Valor Total:** 18.086,96

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Bobina para tacografo para impressoesBobina para tacografo para impressoes
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 51,38 **Valor Total:** 2.569,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Sensor de velocidadeSensor de velocidade
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 510,31 **Valor Total:** 7.654,65

Item: 7 Unidade: Caixa Marca: TJR Modelo: TJR
Descrição: Caixa de disco de Tacografo (disco de 7 dias contendo 10 jogCaixa de disco de Tacografo (disco de 7 dias contendo 10 jogos e de 1 dia contendo 100 unidades)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 50,37 **Valor Total:** 5.037,00

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Motor de velocidadeMotor de velocidade
Quantidade: 6 **Valor Unit.:** 401,24 **Valor Total:** 2.407,44

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Jogo de agulhaJogo de agulha
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 156,02 **Valor Total:** 3.120,40

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Maquina relogio 1308Maquina relogio 1308
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 320,99 **Valor Total:** 3.209,90

Item: 11 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Maquina relogio 1318Maquina relogio 1318
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 361,07 **Valor Total:** 3.610,70

Item: 12 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Placa de tacografoPlaca de tacografo
Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 672,46 **Valor Total:** 5.379,68

Item: 13 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Gaveta 1390Gaveta 1390
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 385,658 **Valor Total:** 1.928,29

Item: 14 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Motor de passoMotor de passo
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 312,33 **Valor Total:** 1.561,65

Item: 15 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Placa cir. da IÃ¢mpadaPlaca cir. da IÃ¢mpada
Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 241,81 **Valor Total:** 1.934,48

Item: 16 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Tomadas para tacografoTomadas para tacografo
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 67,90 **Valor Total:** 1.358,00

Item: 17 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Chicote eletrico TCOChicote eletrico TCO
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 286,87 **Valor Total:** 4.303,05

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Conjunto display 1390Conjunto display 1390
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 463,77 **Valor Total:** 4.637,70

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Conjunto registradorConjunto registrador
Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 392,54 **Valor Total:** 3.140,32

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: VDO Modelo: VDO
Descrição: Maquina relogio 1390Maquina relogio 1390
Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 332,91 **Valor Total:** 2.663,28

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INOVA TRUCK LTDA	103	19.184.214/0001-93	98.535,60	97.923,60		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.08.19 15:41:35 -03'00'

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 95/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento referente a FOMENTO DIRETO AOS AGENTES/FAZEDORES DE CULTURA DE MANDAGUAÇU/PR, conforme chamada pública 8.2024, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 95/2024 - PMM, em favor do fornecedor: ATUAL SERVICOS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 41.558.035/0001-28, com valor total de R$ 90.082,45(noventa mil e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

Zilbo Tomaroli Filho
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 19 de Agosto de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 97/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento referente a FOMENTO DIRETO AOS AGENTES/FAZEDORES DE CULTURA DE MANDAGUAÇU/PR, conforme chamada pública 8.2024, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 97/2024 - PMM, em favor do fornecedor: VCAMP PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ: 36.131.465/0001-29, com valor total de R$ 107.000,00(cento e sete mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

Zilbo Tomaroli Filho
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 19 de Agosto de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 96/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento referente a FOMENTO DIRETO AOS AGENTES/FAZEDORES DE CULTURA DE MANDAGUAÇU/PR, conforme chamada pública 8.2024, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 96/2024 - PMM, em favor do fornecedor: BEATRYZ SANTINO DA SILVA, inscrito no CNPJ: 23.540.728/0001-01, com valor total de R$ 47.000,00(quarenta e sete mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

Zilbo Tomaroli Filho
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 19 de Agosto de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PARANAPOEMA
PARANAPOEMA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024
Processo Administrativo Nº 108/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MARCOS FERNANDES DA SILVA
Data de Publicação: 30/07/2024 11:29:58

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/08/2024 14:15:42
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 384.899,29 **Valor Total:** 384.899,29

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AFJ PAVIMENTACAO LTDA	037	53.795.645/0001-24	494.337,87	384.899,29		Sim
2 EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.	079	02.539.384/0001-40	494.337,87	385.000,00	0,03	Não
3 TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA	127	19.406.928/0001-07	494.251,10	391.900,00	1,79	Sim
4 PARANASOLO CONSTRUÇÃO E	082	36.986.317/0001-96	494.337,87	494.337,87	26,14	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

SIDNEI FRAZATTO:07976593900 — Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Dados: 2024.08.19 14:43:05 -03'00'

AUTORIDADE: SIDNEI FRAZATTO

19/08/2024, 14:20 bllcompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DLf_irAwO2T84WEoydDLIl_bPxOH79HyGPqTA3%2FFaT...

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024
Processo Adm: Nº 108/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 384.899,29 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos): **AFJ PAVIMENTACAO LTDA** (53795645000124) com o lote: 1 no valor total de R$ 384.899,29 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).

MARCOS FERNANDES DA SILVA:03639761910 — Assinado de forma digital por MARCOS FERNANDES DA SILVA:03639761910 Dados: 2024.08.19 14:21:33 -03'00'

PARANAPOEMA - PR, 19 de agosto de 2024

MARCOS FERNANDES DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 105/2024

"CONCEDE A PEDIDO, LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 896 de 11.04.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, o pedido da **"Licença Prêmio"** pelo período de 02 (dois) meses, convalidando seus efeitos administrativos e financeiros, a partir do dia 16.08.2024, tendo retorno no dia 16.10.2024, ao servidor Sr. **JOSÉ CARLOS RATTI,** matricula nº.191, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Assistente Educacional, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Floraí/PR, período aquisitivo a contar de **2017 a 2021.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9079/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 14 de agosto de 2024, no cargo de Assessor Executivo III, o (a) servidor (a) abaixo discriminado (a):

JOÃO EDUARDO CANDIANI

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de agosto de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9080/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado (a), a partir de 16 de agosto de 2024, do cargo de Atendente de Creche de Processo Seletivo Simplicado 01/2022, em razão de término de contrato, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

FABIANA FERREIRA ALVES

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguaçu, 15 de agosto de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br – www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7289/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Adotar no âmbito desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos, no que couber, as normas federais aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, sem prejuízo, ressalvadas as competências de natureza privativa, das normas correlatas editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa, conforme segue:

I - Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, Título V - inerente à inspeção ante e post mortem e a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e derivados e suas alterações;

II - Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, Título VI - que dispõe sobre os padrões de identidade e qualidade e suas alterações, quanto a sua forma e condições.

III - Decreto Federal nº 9.013, de 2017, que dispõe sobre a indústria de pescados.

IV - Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal - RTIQ, regulamentados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em normas complementares;

V - Diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos - MAPA, para registro de produtos que não possuem Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

VI - Portaria nº 711, de 1º de novembro de 1995, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que aprova as Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Abate e Industrialização de Suínos e suas alterações;

VII - Portaria nº 612, de 06 de julho de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos para o funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados a registradas no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas alterações;

VIII - Portaria SDA nº 795, de 10 de maio de 2023, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que aprova as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para os estabelecimentos que elaborem produtos de abelhas e seus derivados;

IX - Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves e suas alterações;

X - Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 1978, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece as normas de construção e equipamentos de indústria de leite e derivados e suas alterações;

XI - Portaria nº 337, de 24 de junho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece os requisitos mínimos relativos às dependências e aos equipamentos para instalação e funcionamento de postos de refrigeração e suas alterações;

XII - Portaria nº 368, de 4 de setembro de 1997, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos;

XIII - Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021 - DAS/MAPA, que aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e suas alterações.

XIV - Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a qual estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal;

XV – Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a qual estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte;

XVI - Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Mapa, que aprova os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A, na forma desta Instrução Normativa e do Anexo Único e suas alterações;

XVII - Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Mapa, que estabelece os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo e suas alterações;

XVIII - Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que aprova o regulamento técnico da inspeção higiênico sanitária e tecnológica do processamento de resíduos de animais e o modelo de documento de transporte de resíduos animais, e suas alterações

XIX- Tomo I - Bovinos - Inspeção de Carnes - Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos – 1971, e suas alterações.

XX - Tomo IV - Ovinos - Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para a produção e exportação de carnes, e suas alterações.

XXI - Manual de Procedimentos de inspeção e fiscalização de bovinos e bubalinos e seus derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

XXII - Portaria nº 864, de 31 de julho de 2023- DAS/MAPA, que altera a Portaria SDA nº 365, de 16 de julho de 2021, que aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré- Abate e Abate Humanitário os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XXIII - A estrutura, instalações e equipamentos para estabelecimento de pescados obedecerão no que couber, quanto a sua forma e condições, às disposições previstas no Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de pescado e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal, além das particularidades da indústria de pescados dispostas nas condições gerias do Decreto nº 9.013, de 2017, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º Os estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal de Maringá - SIM/POA, terão prazo de um ano da data da publicação desta para se adequarem às disposições normativas contidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de agosto de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.08.16 08:01:33 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Juventino Baraldi nº 270 – Centro
Email: socialmgcu@hotmail.com
Fone (44) 3245- 2312 – CEP 87.160.000 – Mandaguaçu - PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

SÚMULA: Eleger a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mandaguaçu-PR, Biênio 2024 a 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº.743/90 Alterada pela Lei 2286/23, de 29 de março de 2023 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 15 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Eleger a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mandaguaçu-PR, Biênio 2024 a 2026, que ficou assim constituída:

-PRESIDENTE: FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES (Governamental)
-VICE PRESIDENTE: RODRIGO RAMOS (Não governamental)
-1ª SECRETÁRIA: HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA (Não governamental)
-2ª SECRETÁRIA: MICHELINE AP. JORGE BORTOLI MIRIANI (Governamental)

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de agosto de 2024.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMDCA

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E ATUAL SERVICOS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 08/2024. NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08. - por meio da **Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude,** localizada na Rua Bernadino Bogo, 175 – Centro Cultural Domingos Lançoni - Centro, CEP: 87160-000, Mandaguaçu PR, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Lazer e Juventude, Sr. **VITOR HUGO ROCCO**, CPF nº 006.367.129-82, Carteira de Identidade nº 6.474.436-4 SSP/PR e o (a) ATUAL SERVICOS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 41.558.035/0001-28 situado na Rua Antonio Batista Ribas, 653 Vila Franchello CEP: 87160-000, fone 44 998542371.

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 14399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Lote 1 Cursos e Oficinas**, contemplado conforme chamamento público nº 08/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 90.082,45 (noventa e seis mil, oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) ATUAL SERVICOS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, no **BANCO 0260 - NU PAGAMENTO S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - NUBANK , Agência 0001, Conta Corrente nº 43544695-9, para recebimento e movimentação.**

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV) prestar informações à Secretaria de Estado da Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I -

comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações

e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor

pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. A Secretaria municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude realizará o monitoramento das ações.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Mandaguaçu PR, 09 de agosto de 2024.

Pelo órgão:

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR HUGO ROCCO
Data: 13/08/2024 09:36:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR HUGO ROCCO

Diretor de Cultura Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural: ATUAL SERVICOS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

NOME/ASSINATURA: gov.br Documento assinado digitalmente
GILVAN MARCELINO DE SOUZA
Data: 01/08/2024 15:28:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNPJ: 41.558.035/0001-28

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E BEATRYZ SANTINO DA SILVA, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 008/2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08. - por meio da **Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude,** localizada na Rua Bernadino Bogo, 175 – Centro Cultural Domingos Lançoni - Centro, CEP: 87160-000, Mandaguaçu PR, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Lazer e Juventude, Sr. **VITOR HUGO ROCCO**, CPF nº 006.367.129-82, Carteira de Identidade nº 6.474.436-4 SSP/PR e o (a) AGENTE CULTURAL, **BEATRYZ SANTINO DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ 23.540.728/0001-01 com sede Rua Nossa Senhora do Rocio nº 25 CEP: 86630-000, telefones: (43) 9 9663-2212 e (44) 9 9903-4313 (recado)**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 14399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Formação e Capacitação de Fotografia Básica e Avançada**, contemplado no conforme chamamento público nº 008/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)**

reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL **BEATRYZ SANTINO DA SILVA, no BANCO SICOOB, Agência 4340, Conta Corrente nº270.862-0**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV) prestar informações à Secretaria de Estado da Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I -

comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações

e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor

pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. A Secretaria municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude realizará o monitoramento das ações.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Mandaguaçu PR, 09 de agosto de 2024.

Pelo órgão:

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR HUGO ROCCO
Data: 16/08/2024 09:45:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR HUGO ROCCO

Diretor de Cultura Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

NOME/ASSINATURA BEATRYZ SANTINO DA SILVA

CNPJ: 23.540.728/0001-01

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E **VCAMP PRODUÇÕES LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 008/2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08. - por meio da **Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude,** localizada na Rua Bernadino Bogo, 175 – Centro Cultural Domingos Lançoni - Centro, CEP: 87160-000, Mandaguaçu PR, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Lazer e Juventude, Sr. **VITOR HUGO ROCCO**, CPF nº 006.367.129-82, Carteira de Identidade nº 6.474.436-4 SSP/PR e o (a) **VCAMP PRODUÇÕES LTDA, cnpj 36.131.465/0001-29, representada por Vitória Campanari, RG 38.415.916-3, CPF 857.748.965-52, residente na Rua Primavera 206 fundos, Vila Esperança, Maringá PR.**

Resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 14399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Figurino para espetáculo Malevola**, contemplado no conforme chamamento público nº 08/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)

reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no Banco Inter , Conta Corrente 7060512-2, agência 0001, para recebimento e movimentação.

4.3.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV) prestar informações à Secretaria de Estado da Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações

e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do